

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 169 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2015

--- Aos 17 dias do mês de abril do ano de 2015, na sede da Junta de Freguesia de Gaeiras, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Bernardo José Fernandes Rodrigues, Pedro José de Barros Félix, Telmo de Sousa Félix, Celeste Maria Ferreirinho Afonso, Ana Maria Ramos de Sousa e José Carlos Ribeiro Capinha, respetivamente Presidente e Vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Adjunto do Presidente da Câmara e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 47 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a cedência das instalações. De imediato entrou-se no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 116. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata nº 7, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 6 de abril de 2015.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** - O presidente da câmara deu a palavra aos munícipes presentes:-----

--- Usou da palavra o presidente da junta de freguesia de Gaeiras que começou por cumprimentar todos os presentes e dar as boas vindas ao executivo municipal. De seguida pediu o ponto de situação dos processos de requalificação do Largo de São Marcos e das termas de Gaeiras.-----

--- O presidente da câmara informou que para o desenvolvimento do projeto do Largo de São Marcos houve recentemente uma deliberação de Câmara para expropriação dos dois imóveis que ainda não são propriedade do Município de Óbidos.-----

Acrescentou que no âmbito do quadro de apoio “Portugal 2020” não há financiamento disponível para a construção de museus e, nesta medida, teve de ser dada nova roupagem ao projeto de modo a tornar a candidatura elegível aos fundos comunitários. Assim, foi desenvolvido um novo projeto de execução dentro do que o “Portugal 2020” permite, ou seja, a construção de viveiros de empresas que criem dinâmicas económicas que possam responder aos anseios das pessoas, que por força da atual conjuntura estão sem condições de trabalho.-----

Disse que o edifício passa a ter uma volumetria maior, mas será mantido o espaço necessário para a realização da festa anual e também preservado o coreto ali existente.-----

Quanto às termas o presidente da câmara referiu que o processo de concessão a favor do Município de Óbidos está na sua fase final e, para o Município tirar maior partido deste enorme potencial de desenvolvimento económico e social, a Câmara quer fazê-lo de forma ponderada e com o maior aproveitamento possível dos recursos que dali podem advir, como o abastecimento à Vila de Óbidos de águas quentes, a construção de um balneário público no lugar de Gaeiras e uma exploração de carácter exclusivamente privado. -----

Sublinhou que as águas termais de Gaeiras estão classificadas como uma das melhores da costa atlântica, pelo que se terá de procurar um conceito inovador nesta área do termalismo e, para benefício dos municípios de Caldas da Rainha e de Óbidos, estas duas explorações termais deverão ser complementares, e é nesse sentido que se está a trabalhar.-----

--- Ana Isabel Corado pediu a palavra para solicitar que sejam repostas as serventias a duas propriedades que possui na freguesia de Gaeiras, por forma a ter acesso para as poder

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 170 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

zelar. Referiu também o cheiro a esgoto que por vezes se sente junto ao ribeiro e alertou para o facto de a travessa Luis de Camões estar frequentemente conspurcada com dejetos de animais, devido à lavagem de corrais de uma habitação contígua à travessa e as águas escorrerem para a via pública, o que é inadmissível nos dias de hoje. -----

--- O vereador Pedro Félix confirmou que efetivamente as serventias foram interrompidas, mas serão repostas assim que as máquinas do município forem trabalhar para a zona. -----
 Quanto ao cheiro a esgoto o mesmo vereador disse que isso acontece quando falta a energia elétrica ou quando há avaria no equipamento da central elevatória de esgotos do Pombal, que os bombeia para o Largo de São Marcos, pelo que quando acontece qualquer uma destas falhas os esgotos transvazam para o ribeiro. -----
 Informou que existe há vários anos um projeto para construção de um coletor que faça a ligação gravítica à central de tratamento das Caxinas e, assim, ser desativada a central elevatória do Pombal para se acabar com as avarias e o custo da energia elétrica para fazer a bombagem. -----

--- Relativamente aos dejetos na travessa Luis de Camões, o presidente da câmara pediu aos serviços que diligenciem no sentido de informar o fiscal municipal para que verifique esta situação e atue em conformidade. -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente pediu desculpa e compreensão por alguns dos documentos dos assuntos agendados para esta reunião terem chegado tarde aos senhores vereadores, o que não é a regra mas a exceção. Tal atraso deveu-se ao elevado número de assuntos e à relevância dos mesmos, acrescentando a isso o problema que existiu com o sistema informático do município. -----

- O presidente da câmara referiu que tinha algumas informações a dar ao executivo, mas atendendo à extensão da ordem de trabalhos e à grande importância de muitos dos assuntos, dará essas informações na próxima reunião, de modo a que os trabalhos não se prolonguem até muito tarde. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BERNARDO RODRIGUES:** - O vereador Bernardo Rodrigues deu os parabéns a todos os gaeirenses e à Vila de Gaeiras pela celebração do XIV aniversário da elevação de Gaeiras à categoria de vila. -----

- O mesmo vereador sublinhou que, contrariamente ao que o presidente da câmara referiu, não é tão exceção o envio tardio dos documentos da reunião de Câmara aos vereadores, pelo que pediu um maior esforço para que todos os documentos sejam enviados atempadamente. -----

O vereador Bernardo Rodrigues chamou à atenção, à semelhança do que já aconteceu outras vezes, para o envio à última da hora aos vereadores eleitos na lista do Partido Socialista do convite para as atividades da “Semana da Juventude”, que foi recebido na antevéspera e, por isso, não lhes foi possível comparecer. Pediu que haja maior cuidado nestes casos por forma a que os convites sejam enviados com maior antecedência. -----

--- O presidente da câmara esclareceu que na última reunião de Câmara o calendário da “Semana da Juventude” já tinha sido partilhado com os vereadores e por isso já conheciam o programa. Frisou que não se pretende que haja discriminação positiva ou negativa, mas por vezes é impossível programar estas questões com maior antecedência. -----

--- Passou-se de seguida ao período da -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 117. **INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO:**

- Ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, foi submetido à apreciação da Câmara Municipal o inventário de todos os bens,

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 171 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, para posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal, em obediência à competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma legal. -----

--- O presidente da câmara disse que este é um documento que resulta de obrigações impostas pelo POCAL e tem como base o ativo patrimonial do Município de Óbidos, que felizmente é bastante significativo.-----

--- *Ao abrigo do disposto na alínea i) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, por unanimidade, foi aprovado o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação. Em obediência à competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma legal, mais foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal.*-----

--- 118. **MAPA DE PESSOAL 2015:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2015, que se transcreve: -----

«PROPOSTA n.º ___/2015

ASSUNTO: Alteração ao Mapa Pessoal de 2015. -----

I.

Enquadramento

Definidas as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver, os órgãos ou serviços planeiam os recursos financeiros, materiais e humanos a afetar, de forma a conseguir concretizá-las, nos termos do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos estabelecidos, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.-----

O mapa de pessoal, instrumento de gestão onde se encontram inscritos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da atividade municipal, apesar da sua vigência anual deve ser dinâmico de forma à sua adaptação constante à realidade para que não limite a gestão nas suas decisões.-----

A área da Educação é um dos eixos prioritários onde o Município se propôs contribuir e garantir para reforçar as políticas de proximidade com os Municípios integrando um projeto piloto.-----

Neste âmbito o Município de Óbidos acordou com o Ministério da Educação e Ciência a celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências que tem como objetivo a delegação de competências do MEC no Município, na área da educação e da formação relativamente ao Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, sendo instituído o Conselho Municipal da Educação.-----

Este Conselho é um espaço institucional de diálogo e envolvimento entre Município e a comunidade educativa, sendo chamado a pronunciar-se sobre vários assuntos no âmbito da educação, umas com carácter vinculativo e outras consultivo. Após a celebração do contrato torna-se necessário um elemento de articulação entre o Conselho Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Óbidos, ou seja, um interlocutor operacional que torne efetiva a execução das práticas/deliberações do respetivo órgão no que toca apenas à esfera de atuação da Câmara Municipal.-----

Para o seu funcionamento torna-se essencial assegurar a articulação e o envolvimento entre as várias instituições através da integração de um docente que desempenhe este papel crucial, uma vez que deve ser um colaborador que tenha profundos conhecimentos na área.-----

O Município não dispõe no seu mapa de pessoal nenhum posto de trabalho com estas funções específicas.-----

Atendendo a que se propõe uma alteração ao mapa de pessoal, aproveita-se a oportunidade para: -----

- Integrar um posto de trabalho retirado porque tinha sido autorizada uma situação de mobilidade interna que afinal não se concretizou durante o ano de 2015 e -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 172 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- Uma adequação às funções de um posto de trabalho com a carreira e categoria de técnico superior afeto ao Gabinete Técnico e Planeamento. -----

II.

Mapa de Pessoal de 2015

Foi identificada superiormente a necessidade de recursos humanos diferente das inicialmente previstas em agosto de 2014 e aprovadas pela Assembleia Municipal em novembro de 2014 no mapa de pessoal e respetivo orçamento para o ano de 2015.-----

1. Novo posto de trabalho

É o seguinte o posto de trabalho identificado: -----

Um Professor, ao abrigo do artigo 67.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente – Licenciatura na área da Formação Educacional para afetar ao serviço de Educação com as seguintes funções: -----

“Coordenação ao nível do projecto-piloto implementado através da celebração do contrato interadministrativo – Contrato de Educação e Formação Municipal –, assegurando o acompanhamento corrente, a articulação institucional e a execução das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Educação”.-----

2. Mobilidade não concretizada apesar de aprovada

Foi acordada, em agosto de 2014, entre a trabalhadora Patricia Alexandra Pereira Roque, assistente operacional afeta ao serviço de Turismo e Património Cultural, o Município de Óbidos e o Turismo de Portugal, IP a mobilidade interna inter-carreiras de assistente operacional para assistente técnico para exercer funções na Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste. Por esse facto e nos termos do n.º 2 do ponto IV das FAQ’S - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas da DGAEP não foi previsto o posto de trabalho no mapa de pessoal de 2015, porque em 2015 não estaria a exercer funções no Município:-----

“Na elaboração dos mapas de pessoal devem contabilizar-se os trabalhadores que se encontrem provisoriamente em exercício de funções ao abrigo de figuras de mobilidade geral fora do órgão ou serviço?” -----

Não. Na identificação dos postos de trabalho não são contabilizados, nomeadamente, os trabalhadores do serviço que se encontrem provisoriamente em exercício de funções ao abrigo de figuras de mobilidade geral, ou providos em cargos em regime de comissão de serviço, ou em exercício de funções em gabinetes ministeriais. -----

A elaboração dos mapas de pessoal (número de postos de trabalho e sua caracterização) traduz um juízo objetivo de avaliação sobre a necessidade de garantir, no plano da organização do trabalho, uma adequada resposta às necessidades impostas pela lei, pelas orientações estratégicas superiormente fixadas e pelas decisões organicamente tomadas. É em função dessa avaliação e como resultado dela que o órgão ou serviço verifica se se encontram em funções trabalhadores em número suficiente, insuficiente ou excessivo, tal como se refere no artigo 29.º da LTFP. Este exercício, naturalmente, pressupõe que apenas sejam contabilizados os trabalhadores em exercício efetivo de funções nesse órgão ou serviço”.-----

Contudo a mobilidade não se efetivou e apesar da verba no orçamento ter sido no início do ano de 2015 prevista com recurso a uma alteração, a integração no mapa de pessoal do posto de trabalho de assistente operacional afeto ao serviço de Turismo e Património Cultural aguardava uma alteração ao mapa a ser sujeito a aprovação da Assembleia Municipal:-----

Um Assistente Operacional para afetar ao serviço de Turismo e Património Cultural, com as funções conforme constava no mapa de pessoal 2014:-----

“Zelar pela integridade do património que lhe está diretamente confiado, executar as tarefas de vigilância e segurança diurnas, usar os respetivos meios áudio - visuais e outros adequados, apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas, acolher o público, orientar, encaminhar e prestar informações de carácter geral sobre o património, as coleções e espécies, sobre a organização e o funcionamento dos

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 173 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

serviços, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços, assegurando o serviço de bilheteira e da loja”.-----

3. Atualização do conteúdo funcional

Existe um posto de trabalho com a carreira/categoria de técnico superior previsto e ocupado afeto ao Gabinete Técnico e Planeamento, cujas funções se encontram definidas de forma muito genérica e que se pretendem adequar ao que se pretende do posto de trabalho.-----

Assim, ao conteúdo previsto atualmente: -----

“Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura”.-----

Pretende-se alterar para:-----

“Funções consultivas, de estudo, investigação, planeamento, programação, avaliação, conceção e adaptação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, no âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar e preparar a decisão superior, nomeadamente:-----

Em matéria de Gestão Urbanística:-----

-Instruir processos e emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento, comunicações prévias, utilizações, vistorias no âmbito das obras particulares e loteamentos; -----

- Instruir processos e emitir pareceres sobre as diversas atividades económicas, nomeadamente: licenciamento zero, venda ambulante, etc.;-----

-Instruir processos e emitir pareceres sobre Licenciamentos específicos, nomeadamente no âmbito do SIR;-----

- Participação e desenvolvimento da Implementação das plataformas eletrónicas no âmbito do licenciamento zero (LZ), Alojamento Local (AL),SIR e RJUE; -----

- Atendimento e clarificação de procedimentos de âmbito técnico aos Municípios/Cidadãos;-----

-Participação na Comissão de vistorias; -----

- Conceção da proposta da estrutura de organização do serviço de fiscalização no âmbito da Gestão Urbanística, Licenciamento Zero e outras Atividades Económicas.-----

- Elaboração e atualização da proposta de Regulamentos, tais como: Regulamento Urbanístico do Município de Óbidos (RUMO), Regulamento de Espaço Público, Publicidade e Propaganda Eleitoral (REPPP), Regulamento de Horário de funcionamento de Estabelecimentos Comerciais.-----

Em matéria de Planeamento e Reabilitação Urbana: -----

-Emissão de pareceres e articulação das iniciativas e projetos no âmbito do desenvolvimento municipal com os instrumentos de planeamento territorial no nosso País, designadamente PROT, PMOT's (PDM,PU,PP);-----

- Conceção da Carta de Compromissos Urbanísticos que integra a Revisão do Plano Diretor Municipal;-----

- Emissão de pareceres e articulação das iniciativas e projetos no âmbito da salvaguarda, classificação, conservação de imóveis de interesse cultural relevante, arquitetónico e patrimonial; -----

- Elaboração e conceção do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU); -----

- Elaboração e conceção da Estratégia Municipal de Reabilitação Urbana (EMRU);-----

- Elaboração e conceção da Limitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's); -----

-Elaboração da proposta municipal de Comparativos, Benefícios/Incentivos à Reabilitação de edifícios em Aru's”.-----

III.

Orçamento

Nos termos do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal pode ser alterado desde que acompanhado pela respetiva

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 174 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

adequação orçamental, e posteriormente apreciado e eventualmente aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal. -----

Apesar das restrições na gestão de pessoal determinadas no Orçamento de Estado para 2015, o n.º 7 do artigo 62.º do mesmo diploma excepciona a despesa de recursos humanos no âmbito da Educação, tendo em conta o seguinte: -----

“7 — Os aumentos ou reduções de despesa com pessoal resultantes de afetação de recursos humanos entre entidades da administração local ao abrigo de acordos de delegação de competências não relevam, positiva ou negativamente, para efeitos de cumprimento dos limites previstos nos números anteriores”. -----

A alteração ao mapa de pessoal incorre em aumento de despesa que perfaz a quantia total de € 22 271,38, suportada por alteração ao orçamento. -----

V.

Conclusão

Face ao exposto, a alteração ao mapa de pessoal e respetivo orçamento, nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho deve ser remetido para apreciação e eventual aprovação pela Câmara e Assembleia Municipal:-----

- Integração de um posto de trabalho com a categoria de professor afeto ao serviço de Educação a ser ocupado por um docente em regime de mobilidade do MEC para o Município, ao abrigo do artigo 67.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto da Carreira Docente e respetiva despesa;-----
- Integração de um posto de trabalho com a carreira e categoria de assistente operacional afeto ao serviço de Turismo e Património Cultural;-----
- Atualização do conteúdo funcional de posto de trabalho de técnico superior afeto ao Gabinete Técnico e Planeamento.-----

Óbidos, 14 de abril de 2015

O Presidente da Câmara, Humberto da Silva Marques».-----

--- O presidente da câmara esclareceu que no âmbito do contrato interadministrativo do Programa Aproximar a Educação resulta um órgão de articulação entre o Conselho Municipal de Educação e o Município, pelo que há necessidade de prever um lugar no mapa de pessoal, através da figura da mobilidade. Há também outra alteração ao quadro de pessoal ao nível de um assistente operacional, cuja informação o retrata, e também uma articulação de funções de uma técnica superior.-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se o elemento a admitir ligado à educação irá fazer parte do Agrupamento de Escolas ou do Conselho Municipal de Educação. -----

--- O presidente da câmara esclareceu que o Conselho Municipal de Educação é composto por diversas entidades, em função daquilo que vier a ser legislado, mas esta pessoa licenciada em educação irá assegurar o acompanhamento corrente, a articulação institucional e a execução das decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Educação, ao nível do projecto-piloto implementado através do Contrato Interadministrativo de Educação. Será um técnico ao serviço do Município para fazer a articulação e a operacionalização entre o Município e o Conselho Municipal de Educação e/ou o Agrupamento de Escolas. -----

--- *Nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Câmara, por maioria, com três abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa, aprovou a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal de 2015, devendo a mesma ser remetida para aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- 119. **PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014:** - Em conformidade com a alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes os documentos de Prestação de Contas do Município de Óbidos relativas ao ano económico de 2014. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 175 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Em virtude de não existirem movimentos para o seu preenchimento, não estão contemplados na mesma Prestação de Contas, os documentos:-----

- Número vinte e três - Subsídios obtidos, -----
- Número vinte e quatro - Ativos de Rendimento Fixo,-----
- Número vinte e cinco -Ativos de Rendimento Variável,-----

--- O vereador Telmo Félix declarou que esta prestação de contas está melhor do que a do ano passado. Houve uma diminuição da despesa corrente face ao ano anterior e, ao contrário de 2013, existe um equilíbrio orçamental no que respeita à receita corrente e à despesa corrente, o que também é positivo. Por outro lado, disse, há um desequilíbrio entre as receitas de capital e as despesas de capital, mas não parece ser muito preocupante. A execução das receitas de capital é baixa, na ordem dos 56%, mas pode ter a ver com algum diferimento no tempo entre as obras que foram financiadas e o respetivo recebimento.-----

Relativamente às GOP o vereador Telmo Félix considerou baixa a execução na parte da segurança e ação social, com um total de 205 000 euros orçamentados e com uma execução de apenas 61 000 euros, e considerou também uma execução baixa quanto à requalificação urbana, pelo que perguntou se terá alguma coisa a ver com o PDM.-----

O mesmo vereador disse que, impulsionado pelo PAEL, se verifica de facto um esforço para reduzir as dívidas de curto prazo, tendo a Câmara melhorado a sua liquidez geral e passa a ter grande capacidade para fazer face às dívidas de curto prazo.-----

Como “não há bela sem senão”, o vereador Telmo Félix afirmou que o resultado líquido mais uma vez é negativo, são dois anos seguidos com resultado líquido negativo e, pela explicação que é dada no relatório, tem a ver com as transferências para a Obitec, mas, disse, não será só isso que poderá justificar este resultado do negativo exercício, porque os resultados operacionais têm um défice de 1 750 000 euros, os resultados financeiros têm um défice de 130 000 euros, os resultados correntes têm um défice de 1 800 000 e os resultados extraordinários têm um défice de 453 000 euros.-----

O vereador Telmo Félix proferiu que o resultado líquido do exercício não explica tudo mas demonstra qual foi a atividade do Município de Óbidos em termos de custos e proveitos, que pode vir a afetar a médio e a longo prazo a sua autonomia financeira, uma vez que tem vindo a baixar desde 2011 até 2014.-----

Este vereador sublinhou que as contas são de um município e não de uma empresa, em que o objetivo do município não é a obtenção de lucros mas sim a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes e, neste contexto, existem fatores mais preocupantes do que estes resultados líquidos negativos, porém será sempre “um aviso à navegação” e também um sintoma da sustentabilidade financeira a médio e a longo prazo e daí causar alguma apreensão.-----

O vereador Telmo Félix acrescentou que a média de duas horas de formação por funcionário é manifestamente insuficiente.-----

Quanto à questão da disponibilidade verifica-se que há uma grande disponibilidade em termos de encaixe de dinheiro, pelo que sugeriu que se utilize esta disponibilidade para amortizar a dívida e assim reduzir os encargos financeiros.-----

--- O presidente da câmara registou com agrado a apreciação intelectualmente honesta por parte do vereador Telmo Félix quando afirma que esta prestação de contas está melhor do que a do ano anterior e por ter feito um conjunto de considerandos que sustentam esta conclusão final.-----

O Sr. Presidente referiu que esta prestação de contas evidencia a excelente performance do Município de Óbidos do ponto de vista da saúde financeira. Esta prestação de contas é o resultado de opções tomadas no passado, pois se não se tivesse decidido fazer os avultados investimentos na área da educação o Município teria hoje resultados bem melhores. Mas

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 176 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

como o Município deve privilegiar o aumento da qualidade de vida e conforto social dos seus munícipes, foram à época tomadas decisões que era sabido que iriam colocar dificuldades de tesouraria. Essas decisões foram tomadas conscientemente e com grande sentido de responsabilidade e decorridos estes anos está provado que tais decisões foram acertadas, já que se conseguiu financiamento ao nível da educação quando era possível consegui-lo, sendo que presentemente isso seria muito difícil. -----

O presidente da câmara lembrou que as despesas correntes do Município chegaram a ser na ordem dos 17 milhões de euros e com um enorme esforço de redução esse valor é hoje de cerca de 12 milhões de euros, com mais de 5 milhões de euros de redução na despesa corrente. Por isso, disse que bem estariam os portugueses se a despesa corrente do país tivesse sido reduzida à mesma proporção que foi reduzida no Município de Óbidos.-----

O mais fácil seria reduzir na despesa de capital, ou seja no investimento, mas a prazo não se fariam reformas estruturais e não se fazia investimento e o futuro ficaria hipotecado. O que a Câmara fez foi exatamente o mais difícil e que do ponto de vista do futuro pode manter-se a esperança e a confiança de que o concelho continuará a crescer. Apesar desta redução da despesa que teve o ponto alto em 2010 e a partir daí mantendo uma redução sistemática para se chegar ao limite possível de se poder fazer mais cortes, mas, ainda assim, em 2014 conseguiu reduzir-se 1 000 000 de euros na despesa corrente. -----

Para além de se ter conseguido reduzir a despesa corrente, conseguiu-se também reduzir os compromissos em relação ao ano passado de 1 700 000 euros, o que quer dizer que houve uma aproximação entre o compromisso e a execução financeira da despesa, por isso a Câmara tem condições para, no futuro, melhorar ainda mais esta performance. -----

O Sr. Presidente afirmou que nesta prestação de contas as receitas correntes são 2 075 000 euros superiores às despesas correntes, o que possibilita a libertação de verbas para se poder fazer investimento e só assim é que foi possível ter receitas de capital mais baixas do que as despesas de capital, porque as despesas de capital foram alavancadas à conta das receitas correntes e com contenção das despesas correntes. Portanto, esta redução significa mais de 8% da despesa corrente.-----

O presidente da câmara sublinhou que o prazo médio de pagamento do Município de Óbidos no último trimestre de 2014 foi de 19 dias, o que mostra o bom desempenho financeiro que o Município tem.-----

Acrescentou que a dívida a terceiros, ou seja a fornecedores, é de 163 000 euros, significando um decréscimo abrupto para os 3% desde 2011 até 2014. -----

O Sr. Presidente realçou o facto de o Município de Óbidos ter feito no ano de 2014 um investimento por habitante de 950,34 euros, quando a média nos tempos de conjuntura favorável rondava os 632 euros por habitante em despesas de investimento e em GOP's, sendo este, à data, já superior à média dos restantes municípios do Oeste. -----

Disse que o relatório de gestão espelha bem a atividade do Município ao longo deste último ano. A dívida a médio e a longo prazo, a par com a dívida de curto prazo, tem vindo a ter uma tendência descendente e este ano teve uma redução de quase 800 000 euros, o que possibilitou a liquidação antecipada de um empréstimo na sua totalidade, que só foi possível com esta disciplina de rigor financeiro. -----

O presidente da câmara proferiu que as despesas com pessoal são de 35%, apesar de não se ter reduzido os serviços nem a qualidade destes, o que é notável.-----

--- O vereador Pedro Félix acrescentou que esta percentagem seria bem menor se não tivesse havido a transferência do pessoal não docente das escolas de Óbidos para os quadros do Município, fruto do acordo celebrado com o Ministério da Educação, e, por isso, a despesa com pessoal tem maior peso por esse facto, pois que são 120 dos 360 funcionários municipais.-----

--- O Sr. Presidente frisou que o Município de Óbidos tem todos os seus ativos registados no património e, em consequência, custos com amortizações em cerca de 2 300 000 euros.

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 177 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Logo, o resultado operacional negativo de 1.700.000 euros sem estes custos seria positivo, aproximadamente em 600.000 euros. Ao mesmo tempo para os resultados extraordinários, que também têm um valor negativo, contribuíram as transferências para as freguesias, para a Obitec e para as Fábrica da Igreja, nomeadamente, e se estas transferências fossem suprimidas ou reduzidas, o resultado corrigido seria apenas de 45 000 euros negativos. -----
O presidente da câmara continuou afirmando que a despesa efetivamente executada para a área social foi de facto pouca para o que é o seu desejo, mas não se pode ignorar que 60% estão afetos à área social, portanto não se deve olhar unicamente rúbrica a rúbrica. -----
O sr. presidente finalizou esta sua intervenção dizendo que face aos indicadores disponíveis há fortes razões de confiança, pois que o Município de Óbidos tem a maior liquidez geral da sua história, de nove vezes o ativo circulante, uma solvabilidade na ordem dos 198% e uma autonomia financeira muito sustentável.-----

--- O vereador Telmo Félix rebateu a questão da solvabilidade e da autonomia financeira, pois que os ativos do município não são todos alienáveis, como por exemplo as estradas e até as escolas, e portanto o resultado líquido do exercício não pode ser avaliado como se fosse o de uma empresa. -----

--- O presidente da câmara contrapôs referindo que entre os ativos do Município há cerca de 40 milhões de euros de ativos alienáveis, nomeadamente lotes de terreno e outros prédios. -----

--- O vereador José Capinha disse que percebia a comparação que o vereador Telmo Félix faz e concorda com ela, pois que o Município não é uma empresa e portanto o objetivo não é a obtenção do lucro. Já a mesma coisa não é correta quando se diz que os dados que a Câmara dispõe para análise destes rácios fazem a mesma comparação, que obviamente são análises que permitem induzir, como numa empresa, a solvabilidade e os desequilíbrios da gestão para o Município tem de ter uma análise diferente. Enquanto o objetivo de uma empresa é a obtenção de lucro, a de uma instituição pública não o é, já que a questão da análise dos rácios não é feita da mesma forma e os dados não podem ser postos em causa porque quanto à questão da sua venda o mercado o dirá e, por isso, afirmou que neste aspeto discorda da opinião do vereador Telmo Félix. -----

--- A vereadora Ana Sousa sublinhou que a solvabilidade num município não tem o mesmo peso que tem numa empresa, e é isso que o vereador Telmo Félix quis dizer. -----

--- O presidente da câmara referiu que deve haver coerência na forma como se referem aos resultados, argumentando que, por esse prisma não se pode falar de resultado líquido negativo porque referir uma solvabilidade que contém ativos que não se devem alienar é uma falsa questão, dado que o resultado líquido negativo é resultado do elevado montante de amortizações devido a todo o património estar registado e, nessa medida, ou se põe dos dois lados ou se retira dos dois lados. -----

Se se fala no resultado líquido negativo e se se tem a mesma lógica da solvabilidade, então deverá também considerar-se que os custos, por incluírem as amortizações dos bens não alienáveis e as transferências de capital para a OBITEC, deveriam ser inferiores, reduzindo para 12 376 000 euros o que, a manter-se os proveitos de 12 762 000 euros, representaria para o Município um resultado líquido positivo de 386 000 euros. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues afirmou que este foi o último ano com receitas extraordinárias para o Município de 3 000 000 de euros, pelo que perguntou que repercussão terá nas contas dos próximos anos a falta desta verba. -----

--- O presidente da câmara reafirmou o que disse há um ano atrás, que a Câmara saberá dar resposta a essa questão. Está para aprovar nesta reunião de Câmara um documento que demonstra como foi possível aumentar significativamente a participação inicialmente

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 178 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

proposta como contrapartida de uma atribuição da educação que é delegada no Município, cujo valor é significativo para o futuro. Também os fundos comunitários na sua dimensão imaterial irão contribuir favoravelmente e portanto a Câmara está a trabalhar nesse sentido.

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou como está classificada a dívida às Águas do Oeste, pois que o ROC fala dela no seu relatório, e se houver o infortúnio de ser dada razão a esta empresa é um montante considerável que haverá a pagar, na ordem de 1 600 000 euros.-----

--- O presidente da câmara respondeu que não se deve fazer a assunção de uma dívida quando há a convicção de que nada se deve e quando as Águas do Oeste, por sua iniciativa, pediram a suspensão das suas injunções por conta de água faturada mas que não foi consumida, pois que, como explicou na última reunião de Câmara, houve por parte das Águas do Oeste uma violação grave do contrato de concessão. Por isso esta dívida não está refletida nas contas, porque a Câmara entende que não deve qualquer valor às Águas do Oeste. -----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que o total do passivo do Município aumentou em 2014 para 33 000 000 de euros.-----

--- A Dr.^a Cecília Lourenço esclareceu que esse valor é consequência da obra de Requalificação da Escola Básica e Secundária Josefa de Óbidos, e do registo do financiamento em acréscimos e diferimento, aumentando assim o passivo representado no Balanço. -----

--- *Com três abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa, o executivo municipal aprovou, por maioria e em conformidade com a alínea i) do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os documentos de prestação de contas do Município de Óbidos, relativas ao ano económico de 2014. De acordo com o nº 2 do artº 27º da mesma Lei, mais deliberou submeter os mesmos documentos à apreciação da Assembleia Municipal.* -----

--- Os vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa apresentaram a seguinte declaração de voto conjunta: - «Os vereadores eleitos pelo PS entendem que, ao contrário do ano anterior, existe um equilíbrio orçamental, uma vez que a receita corrente bruta cobrada foi superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. Por outro lado, houve um esforço para reduzir a dívida de curto prazo, possibilitado pelo recurso ao PAEL.-----

No entanto, pelo segundo ano consecutivo, as contas da CMO apresentam um resultado líquido negativo. Este facto tem vindo a afetar a autonomia financeira do município e causa alguma preocupação relativamente à sustentabilidade económico-financeira a médio longo prazo, especialmente quando parte da receita assentou em receita extraordinária, que, pela sua natureza, não será expectável em anos futuros.-----

Pelo exposto, os vereadores eleitos pelo PS abstêm-se no ponto 3 da ordem de trabalho da reunião do dia 17.04.2015 - Apreciação e eventual aprovação dos documentos de Prestação de Contas do Município de Óbidos, relativas ao ano económico de 2014.» -----

--- 120. **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL:** - Foi presente a seguinte informação: - «Assunto: Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências – Contrato de Educação e Formação Municipal-----

Decorre do artigo 117.º do RJAL, conjugado com o Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que o Estado pode recorrer à delegação de competências nos municípios para a prossecução das atribuições na área da Educação, articulando-as no respeito pelos princípios da igualdade e não discriminação e considerando, designadamente, a caracterização geográfica, demográfica,

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 179 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

económica e social do município e tendo ainda presente o respeito pela intangibilidade das atribuições do Estado.-----

É imperativo da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competência a negociação prévia, pelo que, tendo por base a cobertura legal supra citada, foi apresentada ao município proposta de integração em projecto-piloto de delegação de competências na área da Educação que se constituísse como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado na área da educação no território, potenciando uma unidade na ação das diferentes dimensões da escola e apoiando a contextualização curricular de cursos, turmas e percursos educativos, adequando o ensino às características e motivações dos alunos, bem como harmonizando a atuação do pessoal docente e não docente. -----

Da proposta apresentada fazia parte a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências – Contrato de Educação e Formação Municipal e os seguintes anexos:-----

- I. Identificação do Agrupamento-----
- II. Matriz de responsabilidades-----
- III. Infraestruturas escolares transferidas-----
- IV. Indicadores de monitorização do Contrato de Educação-----
- V. Transferências financeiras-----
- VI. Pessoal Não Docente-----

Quer a minuta de contrato, quer a documentação anexa, foram objecto de ampla negociação entre as partes e discussão, esta, alargada a toda a comunidade.-----

Em obediência à competência prevista na alínea l) do artigo 1.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é já do conhecimento dos órgãos municipais o desenvolvimento das negociações mantidas, quer através de informações prestadas ao Executivo Municipal e à Assembleia Municipal quer através de inscrição do assunto para conhecimento e debate, nos mesmos órgãos, pelo que importa nesta fase dar a conhecer o resultado das negociações ao nível dos meios financeiros envolvidos e considerados necessários pelo município à execução do contrato.-----

Com efeito, quando o município de Óbidos iniciou as negociações, foi apresentada uma proposta de transferência financeira anual no montante de **696.439,00€** para as seguintes componentes: ---

- Pessoal Não Docente-----
- Despesas de Funcionamento do Agrupamento (transferência correntes e de capital, e gestão e conservação das Infraestruturas Escolares).-----

Recebida a proposta, foi a mesma analisada pelos serviços administrativos (recursos humanos) e financeiros do município, tendo-se apurado através dos balancetes da contabilidade de custos - consolidada com informação fornecida pelo Agrupamento de Escolas -, por referência ao ano de 2013, que o valor adequado ao exercício das competências a delegar se deveria aproximar do montante de 1,5M.-----

Com base nessa análise, as negociações foram desenvolvidas tendo finalizado com o valor constante do Anexo V, de **1.304.395€/ano** – estimado. A este valor acresce o montante das AEC's, a incluir nas despesas de funcionamento, de 150€ por aluno/ano, em conformidade com o Despacho 9265-B/2013, de 15/07, no total anual de **67.650€**, o valor de receita respeitante a material didático pré-escolar de acordo com Despacho 12054/2013, de 19 de setembro (valor/sala conforme n.º alunos/sala), no valor total de referência anual de **3.880€**, e o valor respeitante a transferências de capital, a ser objecto de protocolo autónomo com a DGest, no montante de **35.000€**, o que perfaz um total estimado de transferências financeiras anuais no âmbito da delegação de competências de **1.410.925€**.-----

Considera-se, assim, que a negociação produziu os seus efeitos, tendo sido reconhecido um montante de cerca de 700.000€ a favor do município de Óbidos, não considerado na proposta inicial.-----

A receita e despesa final encontram-se previstas em orçamento, cabimentada e comprometida na componente do Pessoal Não Docente.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 180 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Em face do exposto, e em obediência às competências da Câmara e Assembleia Municipal, previstas respectivamente na alínea m) do artigo 1.º do artigo 33.º e k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remete-se para apreciação e eventual aprovação a proposta de celebração de contrato de delegação de competências entre o Estado e o município de Óbidos – Contrato de Educação e Formação Municipal. -----
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal». -----

--- O presidente da câmara referiu que este assunto já foi muito debatido, sendo que esta foi das negociações mais difíceis que houve até hoje, mas do ponto de vista financeiro acabou por ser positivo, por mérito da Câmara. -----

Há anos que a autarquia tinha este desejo de poder intervir na educação e tem vindo a fazê-lo por sua conta e risco. Hoje há este contrato interadministrativo para desenvolver esse projeto, fruto de um percurso longo e difícil, mas hoje há razões para todos estarem confiantes na melhoria da educação e da formação dos nossos jovens que serão os futuros empreendedores. -----

Disse que houve sempre a preocupação de excluir a política partidária deste processo, mas a Câmara fê-lo sempre de uma forma participada e partilhada, pelo que fez um apelo para que não se estrague o que se conseguiu com enorme sentido de responsabilidade e que o sinal a dar seja o de pôr a educação acima da política partidária. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues afirmou que está convencido que as partes estão com as melhores intenções, mas este é um passo muito grande e com resultados incertos, pois não se sabe com segurança o que irá acontecer durante o desenrolar deste projeto. -----

Uma vez que a realidade da educação propriamente dita não acompanha a valia do parque escolar do concelho, disse que será positivo optar por esta iniciativa e portanto entende que não será de inviabilizar esta opção, porque se a maioria política da Câmara entende que este é o caminho que deve ser seguido não há razões para uma oposição mais radical, pois mesmo que se fosse possível inviabilizar este projeto não seriam os vereadores do Partido Socialista a fazê-lo. Disse que o processo vai desenvolver-se por vários anos e esta nova experiência pode correr bem, e espera que sim, mas também pode correr mal, havendo o risco de a administração central não cumprir na íntegra o presente acordo, existe também o risco de não se atingirem as metas fixadas no contrato e que se sofram penalizações. -----

O vereador Bernardo Rodrigues proferiu que subsistem muitas dúvidas sobre esta matéria e que deixam os vereadores do Partido Socialista apreensivos, como o facto de a continuidade do contrato estar dependente do abandono escolar e do não aumento do número de retenções, números que podem inquinam por completo este processo. Contudo, desejou que tudo decorra o melhor possível. -----

--- O Sr. Presidente referiu que pela primeira vez sentiu um isolamento dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista, pois quando dizem que a Câmara escolheu seguir este caminho significa que os vereadores da oposição estão a excluir-se desse caminho. -----

Proferiu o presidente da câmara que acima dos eventuais riscos está o atual estado da educação e é isso que deve criar motivação para se melhorar o ensino, quer se esteja no poder ou na oposição e não se optar por uma postura de mero espectador. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues disse que o caminho está escolhido e os vereadores do Partido Socialista farão tudo o que estiver ao seu alcance para que todo o processo decorra o melhor possível. -----

--- O presidente da câmara perguntou se este discurso significa uma posição de abstenção.

--- Os vereadores do Partido Socialista confirmaram a abstenção, já que têm reservas quanto a esta matéria. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 181 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

--- O Sr. Presidente declarou que politicamente condenava esta abstenção, pois era revelador do desconhecimento do caminho a seguir e perguntou qual seria o caminho alternativo ao que se pretende implementar. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues afirmou que os vereadores do P.S. não estão no poder e por isso não lhes compete tomar essa decisão. -----

--- O presidente da câmara disse que este argumento é muito ténue, muito frágil do ponto de vista político, para mais que o vereador Bernardo Rodrigues participou numa reunião com dois deputados do Partido Socialista na Assembleia Municipal, onde colocaram algumas alternativas e pediram explicações. No final da reunião declararam-se esclarecidos, pelo que não se pode afirmar que esta é uma matéria nova. Os vereadores do P.S., na dúvida, não apresentam propostas mas também não votam favoravelmente. -----

--- O vereador Bernardo Rodrigues sublinhou que os vereadores do Partido Socialista sempre tiveram uma postura positiva, nunca tiveram uma postura do “bota abaixo” nem de falta de lealdade. Por isso não se deve tentar coagir a votar favoravelmente, porque estão a votar de acordo com as suas consciências e a exercer livremente e como entendem o seu direito de voto com apresentação de declaração de voto. -----

--- O presidente da câmara esclareceu que não está a tentar coagir ninguém e que todos têm o direito de votar como entenderem, assim como ele tem o direito de poder expressar a sua opinião. -----

--- *Em obediência às competências previstas na alínea m) do artigo 1.º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com três abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa, foi por maioria aprovada a proposta de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Estado e o município de Óbidos - Contrato de Educação e Formação Municipal. Foi ainda deliberado, em cumprimento da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submeter a citada proposta à aprovação da Assembleia Municipal.* -----

--- Os vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa apresentaram a seguinte declaração de voto conjunta: - «A educação é um tema que interessa a todo o universo concelhio, a todas as famílias, a todas as pessoas, sem excepção. Todos ambicionamos, no superior interesse do futuro do concelho, uma melhor Escola, um melhor ensino. É da Educação e da Formação das novas gerações, e de todos aqueles que estão na sua vida activa, que depende sermos um território qualificado, capaz de responder aos desafios do desenvolvimento, às exigências dos novos tempos. -----

É de reconhecimento generalizado que, nos anteriores executivos, muito se fez em termos de equipamento, aproveitando as condições favoráveis ao investimento nesta área. O concelho está munido de escolas novas, preparadas para receber os alunos, com óptimas condições, o que é de louvar e muito positivo. E, naturalmente, trata-se de um factor importante, seja qual for a estratégia a adoptar para favorecer a Educação e combater o insucesso escolar. -----

É também de reconhecimento generalizado que o investimento feito ao nível do parque escolar, a dedicação à causa da edificação dos novos edifícios, não foi acompanhada por uma estratégia convergente na procura da melhoria da qualidade do ensino, do combate ao insucesso e abandono escolar. -----

A leitura dos resultados pelos *rankings*, ainda que seja um método de avaliação com debilidades e não espelhe a globalidade da realidade escolar, é uma forma possível para se medir a qualidade do ensino. Esta leitura demonstra de forma clara, inequívoca, que os resultados escolares do concelho são bastante fracos - piores do que os alcançados por muitos concelhos com menor capacidade económica, e que mais sofrem com a interioridade. E, neste sentido, são mais fracos do que o expectável. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 182 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Os resultados alcançados pelos alunos estão directamente relacionados com a realidade socioeconómica e cultural onde estão integrados. Há um trabalho de fundo, feito a longo prazo, que se prende com o desenvolvimento, cujos frutos se revelam ao longo de gerações, cujos resultados são mais lentos do que todos desejaríamos.-----

Mas há um outro trabalho, a ser desenvolvido a médio e curto prazo, que se consubstancia na identificação e combate das debilidades do sistema de ensino, do que menos bom acontece na Escola, para que os nossos alunos aprendam mais, melhor, abandonem mais tarde a escola, etc.--- Entendeu este executivo, e bem, olhar de frente para a situação, reconhecer e enfrentar o problema e procurar encontrar uma solução para o mesmo, ou, pelo menos iniciar essa cruzada, o caminho para melhorar a escola no concelho. E optou pela solução proposta pelo Governo que passa pela assinatura do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências em matéria de Educação.-----

Desde o Verão passado que os vereadores eleitos pelo PS vinham pedindo que fosse transmitido o que estava a ser tratado, que fosse partilhado o desejo maior do senhor Presidente e dos Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata, em relação às negociações com o Ministério da Educação. Até Fevereiro, obtivemos apenas o relato de situações pontuais vividas no decorrer de negociações, nada mais. A partir de Fevereiro o senhor Presidente começou, de facto, a partilhar de forma mais detalhada o que estava a acontecer, bem como o que almejava alcançar.-----

Não podemos estar contra a descentralização, e o que ela significa em termos de aproximação do centro de decisões da comunidade e da sociedade civil do concelho.-----

É defendido pelo senhor Presidente que será mais fácil agilizar processos, gerir a realidade da escola, bem como encontrar soluções para inúmeras situações que deixam de estar dependentes de autorização do Ministério da Educação, o que, à partida, parece ser positivo. -----

A matriz de competências prevê um aumento das mesmas para as Escolas, para o Conselho Municipal de Educação, e a redução das do Ministério. Em termos aritméticos puros, estariam reforçadas claramente as competências da escola/agrupamento. -----

No entanto, surgem-nos muitas dúvidas, muitos receios, fundados e legítimos que não são advenientes do facto de serem estes os actores, os executores do momento, mas da globalidade do projecto, pois este poderá existir durante vários anos, perdurar durante vários mandatos. -----

Desde logo a continuação do modelo de financiamento - está prevista a possibilidade da sua revisão ao fim de um ano - bem como a continuidade do mesmo, ainda que o modelo não seja revisto. -----

O risco de um decréscimo do financiamento por parte da Administração Central, algo que não seria inédito, nem será de excluir, sendo que um dos princípios dominantes na actual gestão governativa é a contenção da despesa pública. -----

Por outro lado, estando o financiamento dependente dos resultados, pode-se entrar numa lógica perversa e motivadora de uma pressão sobre os professores, sobre o sistema na sua globalidade, com vista a que as notas sejam mais altas, para que o contrato perdure no tempo, por ser economicamente proveitoso para a autarquia. É mais um risco, este evidente, que se está a assumir e a correr. -----

Outro risco sério que se enfrenta é a “politização”, no mau sentido do termo das forças ligadas à escola. -----

Terá havido algum cuidado na distinção entre o que é atribuição do Município e do Conselho Municipal de Educação. Ao CME estão atribuídas competências mais latas, ao encontro da sua formação plural, e das entidades que ali têm assento. O risco é a “politização”, no pior sentido, deste órgão e a tentativa do município em monopolizá-lo. E isto depende das “tentações” dos políticos no poder, mas também das fraquezas/inércias dos outros membros do Conselho. Se o CME funcionar e funcionar democraticamente e bem e for um fórum verdadeiramente representativo dos interesses do Concelho, entendemos que as atribuições que lhe são cometidas, nomeadamente em matéria curricular, estão muito bem. Há, contudo, esta enorme interrogação. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 183 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Todos temos de estar vigilantes quanto à conjugação de forças em presença, para que não fiquem desequilibradas, e se mantenham firmes e o exercício das suas competências estanque.-----
O que quer que aconteça na execução deste contrato, não vai mudar radicalmente o estado da educação no concelho, já que o tecido socioeconómico e cultural é, na nossa opinião, o factor preponderante, e esse tecido não se altera de um dia para o outro. Mas, naturalmente, é nossa esperança que contribua para uma melhoria na globalidade da educação concelhia.» -----

--- 121. **ADESÃO AO PROGRAMA APROXIMAR:** - Foram presentes os documentos a seguir reproduzidos: - «**Assunto: Programa Aproximar – Memorando de Adesão e Protocolos de Loja e Espaços do Cidadão**-----

Na sequência da aprovação da Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública (Estratégia), através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 15 de setembro, concretizada através do Programa Aproximar, foi estabelecido que a Estratégia é implementada por fases, iniciando-se com uma fase de quatro projetos piloto, em territórios correspondentes às comunidades intermunicipais, nas quais se inclui o Oeste.-----
Neste sentido foi apresentado ao município de Óbidos uma proposta de adesão ao Programa Aproximar, a qual foi objecto de análise e negociação, tendo resultado do documento que se junta e que se consubstancia no Memorando em anexo, de forma a assegurar a prestação de serviços de proximidade às populações de forma concertada com a Estratégia. -----

Assim, ao abrigo da competência própria da câmara municipal prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação e decisão da câmara municipal, a aprovação de:-----

- 1. Memorando de Adesão do Município de Óbidos ao Programa APROXIMAR;**-----
- 2. Protocolo de instalação da Loja do Cidadão;**-----
- 3. Protocolo de instalação de Espaços do Cidadão***-----

*O Espaço do Cidadão trata-se de um serviço que teve origem com o PAC (Posto de Atendimento ao Cidadão), tendo naturalmente evoluído para BMS (Balcão Multiserviços). Presentemente, encontram-se a funcionar os serviços já previstos nos Espaços de Cidadão, tendo este atendimento vindo a ser prestado de forma a não prejudicar os cidadãos que dos serviços careçam. -----

Para o efeito foi designada a Funcionária Ana Eusébio como interlocutora do Município de Óbidos com a AMA. -----

Os custos com o desenvolvimento do Programa constam do orçamento municipal quanto às despesas de funcionamento, e serão reforçados no que respeita ao investimento de capital que será efectuado em concretização da atribuição de financiamento comunitário. -----
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal» -----

**«MEMORANDO
ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS AO PROGRAMA APROXIMAR**

ENTRE: -----

- 1. O ESTADO PORTUGUÊS**, neste ato representado pelo Ministro-Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Miguel Poiares Maduro, de ora em diante designado por “Estado Português”, -----

E -----

- 2. O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva n.º 506.802.698, com sede em Lg. de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, neste ato representado por Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, de ora em diante referido como “**Município de Óbidos**”, -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- (A)** O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade e proximidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 184 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;-----

(B) O Programa Aproximar assenta em quatro conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão, a Carrinha do Cidadão e o Programa Portugal Porta-a-Porta (sistema de transporte flexível "a pedido");-----

(C) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mais económicas e mais racionais de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;-----

(D) O novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, que se encontra em adiantado processo legislativo, constitui os Municípios e Entidades Intermunicipais no papel de autoridade de transportes com competência para organizar e articular soluções de transportes rodoviários de passageiros, incluindo a modalidade do transporte flexível ("transporte a pedido"), e é complementado pelo alargamento da aplicação e financiamento por Orçamento do Estado do "Passe Social +" a todo o território de Portugal Continental;-----

(E) O **Município de Óbidos** demonstrou, no âmbito dos trabalhos preparatórios desenvolvidos ao longo dos últimos meses, a intenção de aderir ao Programa Aproximar;

(F) Face ao *supra* exposto, o **Município de Óbidos** reúne todas as condições para a implementação, no seu território, das soluções propostas pelo Programa Aproximar;-----

É ASSINADO o presente Memorando, que contém os termos gerais da implementação do Programa Aproximar no Concelho de Óbidos:-----

I. O Município de Óbidos adere ao Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014.-----

II. O âmbito da implementação do Programa Aproximar no Concelho de Óbidos define-se em protocolos próprios:-----

a. A instalação da Loja do Cidadão de Óbidos, nos termos previstos no Protocolo que constitui o Anexo A ao presente Memorando;-----

b. A instalação de Espaços do Cidadão no território correspondente ao Concelho de Óbidos, nos termos previstos no Protocolo que constitui o Anexo B ao presente Memorando;-----

c. A implementação de Carrinhas do Cidadão na CIM do Oeste, as quais servirão, também, o Concelho de Óbidos, nos termos previstos no Protocolo que constitui o Anexo C ao presente Memorando;-----

d. O enquadramento e promoção da mobilidade em transporte flexível a pedido, no âmbito do programa Portugal Porta-a-Porta, no território de Óbidos, de acordo com os trâmites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.-----

III. Para os efeitos das alíneas a., b. e c. do ponto anterior, está prevista a atribuição de financiamento proveniente de fundos da União Europeia, designadamente no quadro do programa Portugal 2020, devidamente enquadrados nos seus instrumentos normativos próprios.-----

IV. No sentido de agilizar os procedimentos necessários para a implementação global do Programa Aproximar no concelho de Óbidos, cada uma das partes designa um Responsável Executivo, que consta do Anexo D ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.-----

V. O presente Memorando entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Feito aos [...] dias do mês de [...] de dois mil e quinze, em dois exemplares.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 185 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Pelo Estado Português

Pelo Município de Óbidos

«PROCOLO

ENTRE:-----

1. **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P.**, pessoa coletiva n.º 508.184.509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel da Conceição Neves, na qualidade de Presidente do seu Conselho Diretivo, de ora em diante designada por “AMA, I. P.”;-----

E-----

2. **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, com sede em Lg. de S. Pedro, 2510-086, Óbidos, pessoa coletiva n.º 506.802.698, neste ato representado por Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, de ora em diante referido como “Município de Óbidos”, Ambas conjuntamente designadas por “Partes”.-----

CONSIDERANDO QUE:-----

- (A) Cabe à AMA, I. P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de Fevereiro, “gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição” e “promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”;-----
- (B) Nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, constantes da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, o Governo assumiu como opções estruturantes a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos a prestar ao cidadão, a migração dos respetivos procedimentos para plataformas digitais, reforçando a sua coerência e generalização, e a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território que garanta o acesso dos cidadãos a tais serviços públicos;-----
- (C) Para operacionalizar tais opções foi decidido implantar em todo o território nacional uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, garantindo aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, prestado por mediadores de atendimento digital presentes numa rede de locais de prestação de serviços públicos, geridos em parceria com entidades do poder local, entidades do terceiro setor, associações cívicas e empresariais ou outras entidades que prestem serviços de interesse público;-----
- (D) O estado atual da disponibilização de serviços públicos online em Portugal permite uma melhor difusão territorial desses serviços, aproximando-os de um número crescente de cidadãos;-----
- (E) No âmbito deste projeto, cabe à AMA, I. P., enquanto entidade promotora, coordenadora e reguladora, estabelecer acordos com os demais órgãos e serviços da Administração Pública, de modo a promover a prestação dos respetivos serviços nos Espaços do Cidadão;-----
- (F) A AMA, I. P., e o Município de Óbidos têm interesse em colaborar no lançamento de projetos que, tirando proveito das potencialidades das tecnologias de informação e comunicação, contribuam para a modernização da Administração Pública, em particular na vertente de relacionamento com o cidadão;-----
- (G) Os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviço de atendimento ao público, criando sinergias entre a Administração Central e Local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 186 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- (H) Os Espaços do Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;-----
- (I) Para além disso, uma das dimensões fundamentais do projeto dos Espaços do Cidadão é a da promoção da literacia digital da população, a qual é garantida através do modo muito específico de atendimento – o atendimento digital assistido – com o qual se procura, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública;-----
- (J) Constitui competência municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração do município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central;-----
- (K) É o Município de Óbidos quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;-----
- (L) A Câmara Municipal de Óbidos deliberou, na sua reunião ordinária realizada em _____ estabelecer o presente protocolo;-----
- (M) A AMA, I. P., está articulada com os demais organismos do Estado cujos serviços são prestados através do atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão, designadamente com vista a garantir uma formação e um apoio de retaguarda adequado aos mediadores de atendimento digital;-----
- (N) Além do atendimento digital assistido, poderão ainda ser prestados nos Espaços do Cidadão, mediante adesão do Município de Óbidos, outros serviços prestados por outros organismos da Administração Pública, nos termos em que tal vier a ser previsto em protocolos próprios, celebrados entre tais organismos e a AMA, I. P.;-----
- (O) A rede de Espaços do Cidadão se enquadra no Programa Aproximar, constituindo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, uma oferta de atendimento complementar aos serviços hoje existentes, não visando substituí-los;-----
- (P) O referido Programa Aproximar é desenvolvido na Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, de 15 de setembro, a qual se divide em 4 pilares principais: a) a integração dos serviços de atendimento em Lojas do Cidadão a instalar em todos os municípios do país; b) a concentração de serviços de backoffice em espaços comuns; c) o aumento da capilaridade da presença do Estado no território através da rede complementar de atendimento digital assistido nos Espaços do Cidadão instalados em autarquias locais, entidades do terceiro setor ou entidades que prestem serviços de interesse público; e d) as soluções de mobilidade no atendimento dos cidadãos, através do projeto «Portugal Porta-a-Porta», para transporte dos cidadãos, e as «Carrinhas do Cidadão», para garantir que os próprios serviços públicos vão ao encontro dos cidadãos, em particular daqueles que se encontram em territórios de muito baixa densidade populacional;-----
- (Q) Face ao supra exposto, as Partes acordaram celebrar o presente Protocolo, o qual terá por objeto a instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital assistido aos cidadãos e às empresas, no concelho de Óbidos, designadas “Espaços do Cidadão”.-----

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento no concelho de Óbidos.-----
2. O número, locais e horários dos Espaços do Cidadão a instalar são identificados no Anexo I ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante.-----

Cláusula 2.ª

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 187 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

(Serviços a prestar)

1. Os serviços prestados nos Espaços do Cidadão são, na presente data, os constantes do Anexo II ao presente Protocolo, do qual faz parte integrante. -----
2. A lista constante do Anexo II é permanentemente atualizada pela AMA, I. P., devendo manter o Município de Óbidos dela informado. -----
3. O Município de Óbidos pode optar por não prestar um ou vários dos serviços prestados nos Espaços do Cidadão, constantes da lista constante do Anexo II e respetivas atualizações, devendo essa opção ser comunicada à AMA, I. P. -----

Cláusula 3.ª

(Obrigações da AMA, I. P.)

- A AMA, I. P., obriga-se a: -----
- a. Definir os procedimentos de atendimento e gestão das reclamações nos Espaços do Cidadão;-----
 - b. Coordenar a instalação dos Espaços do Cidadão nos locais indicados para o efeito pelo Município de Óbidos, designadamente, definir, adquirir e instalar o mobiliário, o hardware, os demais equipamentos e o software adequados para a instalação e funcionamento dos Espaços do Cidadão, sem prejuízo dos casos em que o Município de Óbidos opte por utilizar meios próprios compatíveis, devendo nesse caso ser garantida a instalação do software adequado e a marca e imagem dos Espaços do Cidadão;-----
 - c. Definir, em articulação com as entidades fornecedoras dos serviços, a lista dos serviços a disponibilizar no Espaço do Cidadão;-----
 - d. Dar formação – inicial e contínua – aos mediadores de atendimento digital;-----
 - e. Prestar todo o apoio técnico e funcional necessário à prestação dos serviços de atendimento digital assistido, nomeadamente através da disponibilização e gestão de serviços de backoffice (funcional) e de helpdesk (técnico) adequados. -----

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Município de Óbidos)

- O Município de Óbidos obriga-se a: -----
- a. Disponibilizar locais adequados para a instalação dos Espaços do Cidadão, adaptando-os para o efeito, se tal for necessário, e que cumpram os requisitos de instalação definidos no Anexo III, ao presente protocolo e que dele faz parte integrante-----
 - b. Gerir, em articulação e de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I. P., os Espaços do Cidadãos instalados no concelho de Óbidos e assumir os encargos daí decorrentes, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza dos locais, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz nos Espaços do Cidadão;-----
 - c. Disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas;-----
 - d. Divulgar a existência dos Espaços do Cidadão no seu concelho, nos termos da Cláusula 16.ª; -----
 - e. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela **AMA, I. P.**; -----
 - f. Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados em cada um dos Espaços do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;-----
 - g. Garantir a manutenção dos equipamentos instalados pela **AMA, I. P.**, em estreita articulação com o service desk desta;-----
 - h. Garantir o apoio de helpdesk em estreita colaboração com o service desk da **AMA, I. P.**;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 188 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- i. Proceder à cobrança dos montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª -----

Cláusula 5.ª

(Prerrogativas da AMA, I. P.)

A **AMA, I. P.**, enquanto gestora da rede dos Espaços do Cidadão e garante da qualidade do atendimento ao público na Administração Pública, goza das seguintes prerrogativas: -----

- a. Realizar inspeções, à distância ou in situ, da atividade realizada nos Espaços do Cidadão geridos pelo Município de Óbidos, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração; -----
- b. Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento nos Espaços do Cidadão geridos pelo **Município de Óbidos**;-----
- c. Aprovar e divulgar os procedimentos de atendimento a realizar nos Espaços do Cidadão;-----
- d. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª -----

Cláusula 6.ª

(Prerrogativas do Município de Óbidos)

O Município de Óbidos goza das seguintes prerrogativas:-----

- a. Usar os Espaços do Cidadão para, além dos serviços a prestar no âmbito do presente Protocolo, prestar outros serviços que sejam da sua responsabilidade, desde que tal se afigure possível sob o ponto de vista técnico;-----
- b. Solicitar a instalação de novos Espaços do Cidadão no concelho de Óbidos, podendo para o efeito utilizar equipamento que já possua ou proceder às adaptações necessárias do equipamento fornecido pela AMA, I. P., garantida que esteja instalação do software adequado e a utilização da marca e imagem dos Espaços do Cidadão, e mediante aferição prévia da viabilidade técnica por parte desta;-----
- c. Selecionar os trabalhadores que irão prestar atendimento digital assistido, no quadro das aptidões necessárias para a execução das funções referidas no Anexo III, após formação e credenciação pela AMA, I. P.;-----
- d. Cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Óbidos às freguesias que o compõem, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade do Município de Óbidos perante a AMA, I. P., pela boa execução do presente Protocolo;-----
- e. Participar nos montantes cobrados nos Espaços do Cidadão, nos termos previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos da Cláusula 14.ª; -----
- f. Definir os horários de atendimento do Espaços do Cidadão, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.-----

Cláusula 7.ª

(Instalação dos Espaços do Cidadão)

1. A instalação dos Espaços do Cidadão é feita conjuntamente pela AMA, I. P., e pelo Município de Óbidos.-----
2. O Município de Óbidos é responsável pelas obras de adaptação necessárias para que seja possível a instalação e o adequado funcionamento dos Espaços do Cidadão.-----

Cláusula 8.ª

(Mediadores de atendimento digital)

1. Os mediadores de atendimento digital que exercem funções nos Espaços do Cidadão no concelho de Óbidos são indicados e selecionados pelo Município de Óbidos.-----
2. A indicação e a seleção dos mediadores de atendimento digital podem ainda ser realizadas pelos órgãos próprios das freguesias que integram o concelho de Óbidos, mediante acordo destas com o Município de Óbidos. -----

Cláusula 9.ª

(Formação)

1. A formação inicial dos mediadores de atendimento digital destinada ao funcionamento dos Espaços do Cidadão é prestada pela AMA, I. P.-----
2. A AMA, I. P., assegura ainda a formação contínua dos mediadores de atendimento digital.
3. O Município de Óbidos é responsável pelos eventuais encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação e garante as condições necessárias para a componente da formação que recorra ao e-learning.-----

Cláusula 10.ª**(Equipamentos)**

1. O equipamento referido na alínea b) da Cláusula 3.ª destina-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para efeitos de prestação dos serviços objeto do presente Protocolo, não podendo ser utilizado para fins diferentes sem o prévio consentimento expresso da **AMA, I. P.**, sem prejuízo do disposto na alínea a) da Cláusula 6.ª;-----
2. O **Município de Óbidos** detém o direito exclusivo do uso e da posse do equipamento referido no número anterior, não podendo conferi-lo a qualquer outra entidade sem o prévio consentimento expresso da **AMA, I. P.** sem prejuízo do disposto na alínea d) da Cláusula 6.ª e na Cláusula 13.ª -----

Cláusula 11.ª**(Manutenção)**

1. Compete à **AMA, I. P.**, assegurar a manutenção dos equipamentos por si fornecidos.-----
2. O fornecimento de consumíveis, informáticos ou outros, bem como de material de economato é assegurado pelo **Município de Óbidos**, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª-----
3. Compete igualmente ao **Município de Óbidos** suportar os encargos com a segurança, a limpeza e a manutenção dos locais de instalação dos Espaços do Cidadão, nomeadamente os relativos a eletricidade, água, gás e comunicações de dados e de voz, nos termos da alínea b) da Cláusula 4.ª-----

Cláusula 12.ª**(Garantia de qualidade)**

A **AMA, I. P.**, garante a promoção e a aferição regular da qualidade do atendimento nos Espaços do Cidadão em funcionamento no concelho de Óbidos. -----

Cláusula 13.ª**(Freguesias)**

1. Sem prejuízo de se manter a responsabilidade do Município de Óbidos em relação à boa execução deste Protocolo, a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão do concelho de Óbidos pode ser cometida às freguesias que o compõem. -----
2. Havendo lugar à atribuição da gestão de Espaços do Cidadão às freguesias, o uso do equipamento relativo aos Espaços do Cidadão é-lhes autorizado sem necessidade de prévio consentimento da AMA, I. P. -----
3. Para prestar o atendimento digital assistido nos Espaços de Cidadão instalados em freguesias, podem estas indicar os seus trabalhadores como mediadores de atendimento digital, devendo o Município de Óbidos comunicar tal facto à AMA, I. P. -----

Cláusula 14.ª**(Das receitas pelo atendimento digital assistido)**

1. O Município de Óbidos, ou quem ele designar, nos termos da cláusula anterior, cobra pelo atendimento digital assistido os montantes previstos no Anexo II e respetivas atualizações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio. -----
2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição entre o Município de Óbidos e a AMA, I. P., na proporção de 65% e 35%, respetivamente. -----

Cláusula 15.ª**(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)**

1. As Partes designam pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo IV.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 190 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico com recibo de leitura para os endereços institucionais de correio eletrónico das Partes, e ainda para os endereços de quem as Partes designam como responsável pela execução do presente Protocolo. -----

Cláusula 16.ª

(Divulgação do Protocolo)

A divulgação do presente Protocolo e a emissão de comunicados e outras comunicações, bem como a realização de eventos públicos relativos à celebração do presente Protocolo e à sua execução, são objeto de prévia articulação entre as Partes, sem prejuízo do cumprimento, por cada uma das Partes, das obrigações legais e contratuais que a esse respeito impendam sobre cada uma delas. -----

Cláusula 17.ª

(Alterações e acordos complementares ao Protocolo)

1. Os anexos I e IV podem ser alterados entre as Partes através de simples acordo, designadamente através de envio de proposta e receção de declaração de aceitação por parte dos representantes das Partes com poderes bastantes para as vincular, sem prejuízo do disposto na alínea f) da Cláusula 6.ª -----
2. O anexo II é atualizado periodicamente pela AMA, I. P., nos termos previstos na Cláusula 2.ª -----
3. Todas as demais alterações ou aditamentos ao presente Protocolo obedecem à forma observada no mesmo. -----

Cláusula 18.ª

(Cessação do Protocolo)

1. Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra Parte, nos termos dos números seguintes. -----
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso. -----
3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o Protocolo, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação. -----
4. Em caso de cessação do presente Protocolo são restituídos pelo **Município de Óbidos à AMA, I. P.**, todos os equipamentos fornecidos para a instalação dos Espaços do Cidadão no concelho de Óbidos, no estado em que se encontrarem no momento da devolução, salvaguardada uma prudente utilização dos mesmos. -----

Cláusula 19.ª

(Conciliação)

Sempre que surja um diferendo entre as Partes no âmbito do presente Protocolo, procurar-se-á resolvê-lo mediante negociação de boa-fé, com vista à sua conciliação. -----

Cláusula 20.ª

(Anexos e outras partes integrantes do acordo)

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos: -----

- a. Anexo I -----
- b. Anexo II -----
- c. Anexo III -----
- d. Anexo IV -----

Cláusula 21.ª

(Vigência)

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 191 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

1. O presente Protocolo entra em vigor [na data da sua assinatura].-----
 2. O presente Protocolo terá a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por sucessivos períodos de um ano. -----
 3. As Partes podem opor-se à renovação com a antecedência mínima de três meses face ao termo do acordo ou ao de qualquer uma das suas renovações -----
- Feito em [...] aos [...] dias do mês de [...] de dois mil e [...], em dois exemplares. -----

Pela Agência para a Modernização
Administrativa

Pelo Município de Óbidos

Anexo I

Número e Lista dos locais de instalação de Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário

| Local / freguesia | Quantidade | Morada | Horário | Fase |
|--|------------|---|-------------------------------|------|
| Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa | 1 EC | Câmara Municipal - Largo de S. Pedro 2510-086 Óbidos | Segunda a Sexta das 9h às 16h | 1 |
| A dos Negros | 1 EC | Estrada do Pedrogão, n.º 1, 2510-321 A-DOS-NEGROS | a definir | 2 |
| Amoreira | 1 EC | Praça Dr. Azeredo Perdigão nº1, 2510-408 AMOREIRA- ÓBIDOS | a definir | 2 |
| Olho Marinho | 1 EC | Largo Joaquim Justino Marta nº 8 2510-541 Olho Marinho | a definir | 2 |
| Vau | 1 EC | Rua 1º de Maio, nº 28, 2510-664 Vau – Óbidos | a definir | 2 |
| Gaeiras | 1 EC | Rua Principal, 75 - 77 R/C 2500-729 GAEIRAS | a definir | 2 |
| Usseira | 1 EC | Rua Principal 97, 2510-772 Usseira | a definir | 2 |
| Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa | 1 EC | Largo de São João de Deus 2510 - 087 Óbidos | a definir | 2 |

Nota: A instalação de Espaços do Cidadão na Fase 2 fica condicionada à disponibilidade de equipamento a fornecer pela AMA, sendo aplicável, em caso de indisponibilidade, o disposto na parte final da alínea b) da Cláusula 3.ª; compete à AMA, em qualquer dos casos, assegurar as demais obrigações emergentes do presente protocolo não relacionadas com o equipamento, nomeadamente prestando a formação adequada aos mediadores de atendimento digital bem como fornecendo todo o software de apoio ao bom funcionamento dos Espaços do Cidadão. -----

Anexo II

Lista dos serviços a realizar em cada Espaço do Cidadão e montantes devidos pela sua realização

| ENTIDADE | SERVIÇOS A REALIZAR | MONTANTE COBRADO | OBSERVAÇÕES |
|----------|--|------------------|-------------|
| ACT | Registo contrato trabalho - Registo de contrato de trabalhadores estrangeiros | * | N/A |
| ACT | Queixas e denúncias - Queixas e denúncias (com encaminhamento das mesmas para o serviço desconcentrado mais próximo) | * | N/A |
| ACT | Aquisição Livros - Aquisição de livros e publicações à ACT | * | N/A |
| ACT | Esclarecimento de dúvidas - Disponibilização e submissão de formulário destinado ao esclarecimento de dúvidas; | * | N/A |
| ACT | Simulador - Cálculo do valor a receber no final do contrato de trabalho | * | N/A |
| ACT | Formulários - Formulários e minutas | * | N/A |
| ADSE | Navegação Assistida ADSE Direta - Dados pessoais do beneficiário | * | N/A |
| ADSE | Navegação Assistida ADSE Direta - Cuidados de Saúde com limites no regime livre | * | N/A |
| ADSE | Navegação Assistida ADSE Direta - Declaração para efeitos IRS | * | N/A |

| ENTIDADE | SERVIÇOS A REALIZAR | MONTANTE COBRADO | OBSERVAÇÕES |
|--|--|------------------|-------------|
| ADSE | Navegação Assistida ADSE Direta - Documento único de cobrança | * | N/A |
| ADSE | Navegação Assistida ADSE Direta - O meu acesso a prestadores convencionados | * | N/A |
| ADSE | Navegação Assistida ADSE Direta - Conta corrente do regime livre | * | N/A |
| ADSE | Serviços Atendimento - Pedido/Renovação de CESD | * | N/A |
| ADSE | Serviços Atendimento - Pedido 2ª via de cartão de beneficiário (com ou sem alteração de dados) | * | N/A |
| ADSE | Serviços Atendimento - Emissão de declaração de IRS | * | N/A |
| ADSE | Serviços Atendimento - Emissão de declaração para efeitos de complementariedade | * | N/A |
| ADSE | Serviços Atendimento - Consultas de conta corrente | * | N/A |
| ADSE | Serviços Atendimento - Alteração de Nome/Nib/Morada | * | N/A |
| ADSE | Serviços Atendimento - Entrega de documentos de despesa | * | N/A |
| DGLAB | Certidões - Paroquiais | * | N/A |
| IGAC | Registo Propriedade Intelectual - Averbamento | * | N/A |
| IGAC | Registo Propriedade Intelectual - Certidão | * | N/A |
| IGAC | Registo Propriedade Intelectual - Registo de obra | * | N/A |
| IGAC | Registo Propriedade Intelectual - Registo de nome literário / Artístico | * | N/A |
| IHRU | Porta 65 - Submissão Candidaturas | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Despesas de saúde reembolsos | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Consulta médica no hospital | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Dádiva de sangue | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Cartão Nacional de dador de sangue | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Direitos e deveres do utente | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Pesquisa prestadores (Farmácias, Hospitais, entidades SNS,...) | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Registo informação clínica de utente para partilha com SNS | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Lista de espera para cirurgia - eSIGIC | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Transferência de centro de saúde | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Inscrição no centro de saúde | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Cartão de utente do serviço nacional de saúde | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Cartão de utente do serviço nacional de saúde para cidadão estrangeiro | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Saúde oral | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Cheques dentista - pesquisa de médicos aderentes | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Reclamação / elogio ou sugestão | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Marcação de consulta | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Listar consultas | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Cancelar consultas | * | N/A |

| ENTIDADE | SERVIÇOS A REALIZAR | MONTANTE COBRADO | OBSERVAÇÕES |
|--|---|------------------|-------------|
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Medicação crónica - prescrição | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Medicação crónica - consulta de estado da prescrição | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Medicação crónica - listar autorizações | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Pedido | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Reclamação | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Histórico | * | N/A |
| Serviços Partilhados Ministério da Saúde | Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - alteração/cancelamento | * | N/A |
| DGC | Recepção de reclamações | * | N/A |
| DGC | Pedidos de informação | * | N/A |
| DGC | Encaminhamento para a rede de apoio ao consumidor endividado | * | N/A |
| SEF | Marcação <i>online</i> - Marcação de renovação da autorização de residência | * | N/A |
| SEF | Marcação <i>online</i> - Marcação de renovação do Cartão de Residência (para cidadãos da União Europeia e seus familiares); | * | N/A |
| SEF | Marcação <i>online</i> - Marcação da prorrogação da permanência (para cidadãos titulares de visto de trânsito, curta duração ou estada temporária | * | N/A |
| SEF | Marcação <i>online</i> - SAPA Sistema automático de pré-agendamento de atendimento dos cidadãos que pretendam entrar, permanecer, sair ou que estejam em situação que implique afastamento do território nacional | * | N/A |
| SEF | Marcação <i>online</i> - Outros Serviços por Agendamento que estão a ser desenvolvidos pelo SEF | * | N/A |
| CGA | Entrega de requerimento de pensão de sobrevivência | * | N/A |
| CGA | Pedido de reembolso de pensão de despesas de funeral | * | N/A |
| CGA | Pedido de subsídio de morte | * | N/A |
| CGA | Entrega de requerimento de subsídio de funeral | * | N/A |
| CGA | Entrega de requerimento de subsídio por assistência de terceira pessoa e de subsídio mensal vitalício | * | N/A |
| CGA | Entrega de requerimento de aposentação de ex-subscritor | * | N/A |
| CGA | Entrega de requerimento de contagem de tempo de ex-subscritor | * | N/A |
| CGA | Pedido de alteração de dados pessoais | * | N/A |
| CGA | Entrega de requerimento para pagamento de quotas de subscritores na situação de licença sem vencimentos e situações equiparadas | * | N/A |
| IMT | Carta de Condução - Alteração de Morada | * | N/A |
| IMT | Carta de Condução - Revalidação | * | N/A |
| IMT | Carta de Condução - 2º Via (duplicado) | * | N/A |
| IMT | Carta de Condução - Substituição | * | N/A |
| IMT | Carta de Condução - Averbamento do Grupo 2 (restrição 997) | * | N/A |
| ISS | Segurança Social Direta | * | N/A |
| ISS | Informação Genérica | * | N/A |
| ISS | Atendimento por marcação | * | N/A |
| IEFP | Candidatos - (Re)Inscrição para Emprego - Netemprego | * | N/A |

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 194 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

| ENTIDADE | SERVIÇOS A REALIZAR | MONTANTE COBRADO | OBSERVAÇÕES |
|----------------------------------|--|------------------|-------------|
| IEFP | Candidatos -Apresentação a ofertas de emprego - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Candidatos -Gestão da Inscrição para Emprego- Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Candidatos -Registo de CV- Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Candidaturas eletrónicas - Anexar documentos à entidade - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Candidaturas eletrónicas -Consulta e Gestão de processos - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Candidaturas eletrónicas -Download de documentos - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Candidaturas eletrónicas -Submissão de candidaturas - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Entidades - Alteração de dados de entidade - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Entidades - Gestão de oferta de emprego - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Entidades - Registo de entidade e obtenção de login - Netemprego | * | N/A |
| IEFP | Entidades - Registo de oferta de emprego - Netemprego | * | N/A |
| AMA - Portal do Cidadão | Pedido de Alteração de morada | * | N/A |
| AMA - Portal do Cidadão | Confirmação de alteração de morada do CC | * | N/A |
| AMA - Portal do Cidadão | Pedido de certidões de Registo Civil, Predial e Comercial | * | N/A |
| AMA - Chave Móvel Digital | Registo, alteração PIN, cancelamento e desbloqueio | * | N/A |

* Montante a definir posteriormente, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio.

Anexo III Requisitos de instalação

Instalações e modo de funcionamento -----
No que respeita à sua dimensão, os Espaços do Cidadão serão construídos através de módulos com cerca de 16m² que, por defeito, terão dois postos de atendimento, podendo, por isso, ser adaptados à realidade específica de cada local e à conseqüente vontade de cada entidade parceira; -----

A solução apresentada para estes módulos foi desenvolvida a partir de duas premissas principais:

a) A facilidade de instalação e a capacidade de se poder adequar a diferentes condições e necessidades; -----

b) A construção de um espaço com uma imagem coerente e facilmente identificável. -----

Cada módulo assenta numa torre, colocada no centro do módulo, a partir da qual se tornam acessíveis todas as infraestruturas e alguns equipamentos necessários ao funcionamento do Espaço do Cidadão (rede, energia, comunicações, impressora, arquivo/arrumos, etc.).-----

É também esta torre que permite a definição de uma imagem coerente e facilmente identificável, estando prevista a aplicação de dois logótipos a cores em acrílico fresado, em duas faces contíguas da torre, da marca Espaço do Cidadão. Cada módulo, por último, é ainda composto por mesas e por cadeiras necessárias ao atendimento (que podem variar em número, com um mínimo de 2 mesas e um máximo de 4 por estrutura), para além do equipamento informático de que adiante se falará. -----

Requisitos para instalação-----

Fachada: -----

Na fachada, junto da entrada, deverá ficar reservado, em princípio, um espaço a altura do piso com uma largura mínima de 80cm para aplicação de sinalética e informação exterior, ou, em alternativa, a afixação de sinalética de fachada suspensa. Caberá ao Município de Óbidos a

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 195 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

responsabilidade de produção e afixação da mesma, seguindo as indicações fornecidas pela **AMA, I. P.** -----

Áreas:-----

Deverá ser disponibilizada, por módulo, uma área mínima de instalação com 20 m² que garanta uma largura mínima de 4 metros.-----

Iluminação: -----

Deve ser garantido um nível de iluminação de 500 lux para as áreas dos postos de trabalho.-----

Energia: -----

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de cabo de 3G10mm², protegido a montante no quadro eléctrico por disjuntor tetrapolar com calibre de 40A, idealmente protegido também com diferencial de 300mA de sensibilidade. Uma vez que desconhecemos as infraestruturas existentes, devendo o cabo terminar em caixa de derivação, protegido por ligadores, antes da montagem dos módulos. -----

Quando ocorrer a montagem do módulo, deve ser assegurada a ligação deste cabo ao quadro eléctrico do módulo.-----

Comunicações (Voz, Dados e Internet)-----

A **AMA, I.P.** define os requisitos a cumprir no que respeita a comunicações de voz, dados e Internet.-----

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de dois cabos UTP (4 pares) categoria 6, entre o RGE do operador e o espaço do módulo a instalar. -----

Serviços de manutenção a instalações:-----

A manutenção dos espaços é assegurada pelo Município de Óbidos. -----

Serviços de limpeza:-----

Os serviços de limpeza são assegurados pelo Município de Óbidos.-----

Requisitos adicionais:-----

- O espaço deverá cumprir os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor;-----
- O espaço deverá estar provido de instalações sanitárias;-----
- O espaço deverá estar provido de equipamentos de ar condicionado;-----
- O espaço deverá, de preferência, estar pintado à cor branca. -----

Recursos humanos – Mediadores de atendimento digital:-----

As funções do mediador de atendimento digital podem-se dividir em duas categorias: de funcionamento e de suporte. A categoria de funcionamento diz respeito à área de atendimento e a categoria de suporte diz respeito às áreas de execução e organização. -----

Por outro lado, as competências do mediador de atendimento digital estão organizadas em competências técnicas (organização/projeto/serviços, atendimento, recursos informáticos) e competências comportamentais (personalidade, empatia, comunicação, perspicácia, autodisciplina, autodesenvolvimento, etc.).-----

•Funções de atendimento -----

- Efetuar atendimento sobre os serviços públicos e privados de acordo com as entidades disponíveis no respetivo balcão;-----
- Apoiar o cidadão na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão;-----
- Informar o cidadão dos requisitos necessários para realização dos serviços disponíveis no balcão;-----
- Prestar esclarecimentos e todo o apoio necessário à boa compreensão e conhecimento dos serviços prestados.-----
- Funções de execução -----
 - Consultar, com a regularidade necessária, os sites das entidades disponíveis no balcão, por forma a atualizar-se sobre as informações relacionadas com os serviços prestados;

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 196 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- Comunicar à AMA, I. P., toda e qualquer informação relacionada direta ou indiretamente com a prestação dos serviços disponíveis no balcão por forma a garantir a uniformização dos serviços prestados na rede de balcões espaços do cidadão;-----
- Partilhar medidas de boas práticas no que respeita à gestão do economato e racionalização de custos logísticos;-----
- Participar nas ações de formação para as quais é convocado, por forma a garantir a atualização das informações a prestar ao cidadão.-----
- Funções de organização-----
- Garantir que o posto/balcão se encontra operacional para a prestação dos diferentes serviços disponíveis no balcão, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato e operacionalização do hardware disponibilizado.-----
- Garantir a pontualidade de abertura do balcão.-----

Anexo IV
Contactos institucionais

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.-----

1. Correio eletrónico institucional: secretariado@ama.pt-----
2. Responsável pela execução do protocolo: Daniel Martins-----
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: daniel.martins@ama.pt-----
4. Contacto telefónico: 217231200-----
5. Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º, 1600-001 Lisboa-----

Município de Óbidos-----

1. Correio eletrónico institucional: geral@cm-obidos.pt-----
2. Responsável pela execução do protocolo: Ricardo Capinha ou Cecília Lourenço-----
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: chefe.gabinete@cm-obidos.pt ou cecilia.lourenco@cm-obidos.pt-----
4. Contacto telefónico: 262955500-----
5. Endereço: Lg. de S. Pedro, 2510-086, Óbidos»-----

«PROCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE ÓBIDOS

ENTRE:-----

1. A **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.**, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por, neste ato representada por [a indicar], titular do Cartão de Cidadão n.º [a indicar], na qualidade de [a indicar] do seu Conselho Diretivo, adiante designada como “**AMA**”;-----

E-----

2. O **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva n.º 506802698, com sede na Largo de S. Pedro, 2510-086, em Óbidos, neste ato representado por Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, de ora em diante referido como “**Município de Óbidos**”,-----

E-----

1. A **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**, com sede na Rua da Prata, n.º 10, 2.º, 1099-013, em Lisboa, neste ato representada por [...], titular do [...] n.º [...], na qualidade de [...];-----
2. O **INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.**, com sede na Av. D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus de Justiça de Lisboa, 1803-001, em Lisboa, neste ato representado por [...], titular do [...] n.º [...], na qualidade de [...];-----
3. O **INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194, em Lisboa, neste ato representado por [...], titular do [...] n.º [...], na qualidade de [...];-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 197 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Estes conjuntamente designados por “**Serviços**”, -----
 TODOS conjuntamente designados por “**Partes**”, -----

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações; -----
- (B) O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão; -----
- (C) A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses; -----
- (D) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;-----
- (E) Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os municípios; -----
- (F) Os municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho; -----
- (G) O novo modelo de Lojas do Cidadão assumido pelo Governo e que vem reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma; -----
- (H) Foi proposto um espaço adequado para a instalação de uma Loja do Cidadão no Concelho de Óbidos, que é seu património próprio;-----
- (I) O **Município de Óbidos** é uma pessoa coletiva pública territorial, democraticamente representada, com património e finanças próprios, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população; -----
- (J) É o **Município de Óbidos** quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;-----
- (K) Face ao *supra* exposto, o **Município de Óbidos** reúne todas as condições para a instalação de uma Loja do Cidadão gerida a nível municipal, servindo o presente Protocolo para proceder ao necessário enquadramento para esse efeito. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 198 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Óbidos, no âmbito do Programa Aproximar, bem como as obrigações das **Partes**. -----

Cláusula 2.ª

(Instalação da Loja do Cidadão)

1. A Loja do Cidadão é instalada no prédio melhor identificado no Anexo I ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante. -----
2. A realização das obras e aquisição de equipamentos necessários para a instalação da Loja do Cidadão, nos termos definidos no presente Protocolo, é assegurada pelo **Município de Óbidos**, competindo-lhe, nomeadamente: -----
 - a. Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessários para o efeito;-----
 - b. Assegurar o financiamento da instalação da Loja do Cidadão, cabendo-lhe, neste caso, a apresentação de todas as candidaturas e o cumprimento de todas as formalidades necessárias para o efeito, nomeadamente para a obtenção de fundos providos da União Europeia destinados à instalação de Lojas do Cidadão.
3. A **AMA** assegura ao **Município de Óbidos** a prestação de informação e de apoio técnico para a formalização das candidaturas a fundos providos da União Europeia que este necessite de apresentar. -----
4. Para os efeitos do n.º 2, o **Município de Óbidos** assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela **AMA**, no âmbito das suas competências legais, regulamentares e contratuais na gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente as que resultam das Cláusulas 7.ª e 11.ª, bem como o respeito pelas regras próprias de instalação dos Serviços, na medida em que sejam compatíveis com aquelas diretrizes e normas. -----

Cláusula 3.ª

(Gestão da Loja do Cidadão e dos Serviços)

1. A gestão e a coordenação da Loja do Cidadão de Óbidos, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são da responsabilidade do **Município de Óbidos**. -----
2. Cada um dos **Serviços** designa um responsável pelos seus postos de atendimento, que assegura a articulação com a equipa de gestão da Loja do Cidadão de Óbidos em todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço ocupado pelo **Serviço** respetivo. -----

Cláusula 4.ª

(Instalação de serviços públicos na Loja do Cidadão)

1. Sem prejuízo da contratação de serviços públicos a instalar na Loja do Cidadão de Óbidos, nos termos do n.º 3, ou da instalação de outros serviços, nos termos da Cláusula seguinte, integram a mesma os **Serviços** subscritores do presente Protocolo, nos termos identificados na lista que consta do Anexo II do presente Protocolo, e que dele faz parte integrante, observando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. -----
2. A lista prevista no número anterior inclui as seguintes informações: -----
 - a. Indicação do **Serviço**;-----
 - b. Indicação da área bruta afeta a cada um dos **Serviços**;-----
 - c. Número indicativo de recursos humanos afetos a cada um dos **Serviços**;-----
 - d. Designação do(s) balcão(ões) de atendimento gerido(s) pelo **Serviço**;-----
 - e. Valor da contrapartida pecuniária a pagar, nos termos da Cláusula 6.ª-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 199 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

3. A instalação de serviços públicos para além dos previstos na lista referida no n.º 1 é efetuada mediante adesão dos mesmos ao presente protocolo, através da assinatura de termo cuja minuta consta do Anexo III ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.-----
4. Após a conclusão das obras necessárias, o **Município de Óbidos** notifica os **Serviços** para, no prazo máximo de 60 dias, se instalarem na Loja do Cidadão de Óbidos.-----

Cláusula 5.ª

(Instalação de outros serviços na Loja do Cidadão)

1. O **Município de Óbidos** pode contratar a instalação de outros serviços de atendimento na Loja do Cidadão de Óbidos, mediante a celebração de protocolo bilateral com as respetivas entidades.-----
2. Para os efeitos do número anterior, podem ser celebrados contratos com entidades que se dediquem, nomeadamente, às seguintes atividades:-----
 - a. Fornecimento de energia, água ou telecomunicações;-----
 - b. Banca;-----
 - c. Correios;-----
 - d. Transportes;-----
 - e. Apoio institucional aos consumidores e aos empresários.-----
3. A contratação da instalação de serviços na Loja do Cidadão que não se enquadrem nas alíneas do número anterior carece de consulta prévia à **AMA**.-----

Cláusula 6.ª

(Contrapartida pecuniária)

1. Os **Serviços** pagam, a título de contrapartida pecuniária, o valor que lhes caiba, conforme previsto na lista constante do Anexo II.-----
2. Salvo acordo bilateral entre o **Município de Óbidos** e cada um dos **Serviços**, a contrapartida pecuniária prevista no número anterior inclui o pagamento dos serviços de apoio prestados pelo **Município de Óbidos**, previstos na alínea c) da Cláusula 8.ª-----
3. A atualização da contrapartida pecuniária é definida por acordo entre o **Município de Óbidos** e os **Serviços**, respeitando a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, sendo que a mesma não poderá exceder a decorrente da aplicação do índice legalmente publicado para atualização nos arrendamentos não habitacionais.-----
4. A contrapartida pecuniária é devida apenas após efetiva instalação dos **Serviços** na Loja do Cidadão de Óbidos.-----
5. O **Município de Óbidos** presta contas aos **Serviços** sobre os encargos incorridos com a gestão da Loja do Cidadão de Óbidos até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil posterior ao ano da instalação.-----

Cláusula 7.ª

(Obrigações da AMA)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações da **AMA**, na sua qualidade de gestora da rede de Lojas do Cidadão:-----

- a) Aprovar, em articulação com o **Município de Óbidos**, o programa funcional da Loja do Cidadão e garantir a sua coerência com o modelo de referência das Lojas do Cidadão;-----
- b) Definir e publicitar os requisitos mínimos acerca do *layout* das zonas de atendimento, nomeadamente eventuais regras sobre o mobiliário, a decoração, bem como outros elementos de imagem da Loja do Cidadão;-----
- c) Definir os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão;-----
- d) Proceder à instalação, manutenção, ajustamento e atualização do Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), o qual visa, para além da gestão do atendimento, a uniformização da informação estatística;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 200 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- e) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), ao pessoal que ocupe postos de atendimento, aquando da entrada em funcionamento da Loja do Cidadão, bem como fornecer as informações estatísticas relevantes aos **Serviços**; -----
- f) Realizar ações de formação contínua nas áreas referidas na alínea anterior; -----
- g) Informar o público sobre os serviços prestados na Loja do Cidadão através dos canais adequados, nomeadamente através do Portal do Cidadão e do Mapa do Cidadão; -----
- h) Garantir a integração da Loja do Cidadão na rede nacional de Lojas do Cidadão, prestando todo o apoio técnico e funcional necessário ao seu adequado funcionamento; -----
- i) Fornecer ao **Município de Óbidos** os manuais e as instruções necessários ao funcionamento da Loja do Cidadão. -----
- j) Fornecer ao **Município de Óbidos** o mobiliário destinado à instalação dos Serviços no que respeita ao atendimento, assim como assegurar a decoração, sinalização, imagem e divulgação da Loja do Cidadão. -----

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Município de Óbidos)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do **Município de Óbidos**:-----

- a) Assegurar a gestão da Loja do Cidadão, em articulação e de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela **AMA**; -----
- b) Fornecer a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e os equipamentos de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão, de acordo com os requisitos definidos nos termos da alínea c) da cláusula anterior, salvo quando os **Serviços** façam uso de infraestruturas próprias, caso em que deverão assumir os respetivos encargos; ----
- c) Assegurar os encargos relativos ao funcionamento da Loja do Cidadão, nomeadamente procedendo à contratação dos serviços de apoio necessários ao seu funcionamento, designadamente: -----
 - i. Energia e água;-----
 - ii. Comunicação de voz e dados, quando aplicável;-----
 - iii. Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;-----
 - iv. Segurança e vigilância; -----
 - v. Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento;-----
 - vi. Sistema de alarmes, ligação à central de alarmes;-----
 - vii. Manutenção dos sistemas de AVAC e de elevadores;-----
 - viii. Encargos associados à gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente os relativos ao Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), para os **Serviços** utilizadores.-----
- d) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão e coordenação da Loja do Cidadão; --
- e) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita.-----

Cláusula 9.ª

(Obrigações dos Serviços)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações dos **Serviços** instalados na Loja do Cidadão de Óbidos: -----

- a) Assegurar os encargos relativos ao funcionamento de cada um dos seus serviços, designadamente com economato;-----
- b) Assegurar a contratação dos serviços essenciais de energia, água e comunicações bem como o pagamento dos respetivos custos, no caso dos Serviços com estruturas de *back office* instaladas na Loja do Cidadão de Óbidos; -----
- c) Garantir a infraestrutura tecnológica própria, nomeadamente com computadores, impressoras, periféricos e outro material necessário ao desempenho das suas funções; ----
- d) Assegurar os recursos humanos necessários à sua operação normal;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 201 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- e) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** ou o **Município de Óbidos** venham a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita;-----
- f) Instalar o seu mobiliário próprio, quando aplicável, nomeadamente nas áreas de *back office*;-----
- g) Pagar a contrapartida pecuniária e outros valores devidos, nos termos previstos na Cláusula 6.ª-----

Cláusula 10.ª

(Prerrogativas do Município de Óbidos)

O **Município de Óbidos** goza das seguintes prerrogativas:-----

- a) Instalar serviços municipais e de entidades do sector público empresarial local na Loja do Cidadão de Óbidos;-----
- b) Celebrar contratos para a instalação de outros serviços, nos termos previstos na Cláusula 5.ª;-----
- c) Praticar todos os atos de gestão necessários para garantir o bom funcionamento da Loja do Cidadão;-----
- d) Receber a contrapartida pecuniária devida, nos termos da Cláusula 6.ª-----

Cláusula 11.ª

(Prerrogativas da AMA)

A **AMA** goza das seguintes prerrogativas:-----

- a) Emitir instruções para garantir a inserção da imagem, da marca e do Sistema de Gestão do Atendimento na rede das Lojas do Cidadão;-----
- b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento na Loja do Cidadão gerida pelo **Município de Óbidos**, em estreita articulação com as normas da qualidade implementadas no **Município**;-----
- c) Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento da Loja do Cidadão;-----
- d) Acompanhar a instalação e fiscalizar, à distância ou *in situ*, a atividade realizada na Loja do Cidadão gerida pelo **Município de Óbidos**, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração.-----

Cláusula 12.ª

(Prerrogativas dos Serviços)

Os **Serviços** gozam das seguintes prerrogativas:-----

- a) Exercer a sua atividade, de acordo com a lei e com os demais instrumentos normativos ou contratuais aplicáveis;-----
- b) Gerir o atendimento aos cidadãos utilizadores dos serviços por eles prestados, de forma autónoma, bem como a gestão do seu espaço próprio, observando as suas regras próprias e orientações de funcionamento;-----
- c) Dispor de boas condições materiais para o exercício da sua atividade;-----
- d) Usar a sua imagem e identidade próprias, sem prejuízo do disposto no presente Protocolo no que diz respeito à imagem própria transversal da Loja do Cidadão.-----

Cláusula 13.ª

(Equipamento informático, *software* e *help desk*)

1. Cabe ao **Município de Óbidos** assegurar o apoio de *help desk* no que respeita aos equipamentos informáticos e *software* comuns, de suporte à operação da Loja do Cidadão de [...], em articulação com o *service desk* da **AMA**.-----
2. O *help desk* local colabora com a estrutura central da **AMA** nas intervenções técnicas locais que se vierem a revelar necessárias.-----
3. O **Município de Óbidos** nomeia um técnico especializado para efeitos de interlocução e articulação técnica com a **AMA**.-----
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade dos **Serviços** no que respeita aos seus equipamentos e *software* próprios.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 202 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Cláusula 14.ª

(Espaço do Cidadão)

1. É instalado na Loja do Cidadão de Óbidos um Espaço do Cidadão. -----
2. Os termos do funcionamento do Espaço do Cidadão são objeto de um protocolo autónomo e específico. -----

Cláusula 15.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

1. O horário de funcionamento da Loja do Cidadão de Óbidos é definido pelo **Município de Óbidos**, de acordo com a lei.-----
2. O horário de atendimento dos **Serviços** é definido por acordo entre estes e o **Município de Óbidos**, dentro dos limites definidos na lei. -----
3. O **Município de Óbidos** mantém a **AMA** informada dos horários referidos nos números anteriores.-----

Cláusula 16.ª

(Padrões e garantia de qualidade)

Os serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo deverão obedecer aos padrões de qualidade e níveis de serviço que vierem a ser definidos pela **AMA**, e que constam do Anexo IV ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.-----

Cláusula 17.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As Partes designam um interlocutor responsável pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo V ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante. -----
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico. -----
3. Qualquer alteração das informações relativas aos interlocutores responsáveis pela execução do Protocolo, ao domicílio ou à sede contratual indicadas no contrato deve ser previamente comunicada à outra parte.-----

Cláusula 18.ª

(Responsabilidade)

As partes são responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente Protocolo. -----

Cláusula 19.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 6.ª -----
2. O presente Protocolo vigora durante 10 (dez) anos, renovando-se automaticamente por períodos de três anos, salvo denúncia de qualquer das partes, com a antecedência, prevista na Cláusula 21.ª.-----
3. A denúncia do presente Protocolo por qualquer dos **Serviços** apenas afeta as obrigações e os direitos do serviço denunciante. -----

Cláusula 20.ª

(Alterações)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 17.ª, o presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das **Partes**. -----
2. O Anexo II pode ser alterado por acordo bilateral entre o **Município de Óbidos** e o **Serviço** a que a alteração diga respeito.-----

Cláusula 21.ª

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, por comunicação enviada às outras **Partes**, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao seu termo. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 203 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

2. Qualquer das **Partes** pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais de Direito, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer outra **Parte**, nos termos dos números seguintes.-----
3. A **Parte** que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à **Parte** faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.-----
4. Caso a **Parte** faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra **Parte** poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela **Parte** faltosa, desta comunicação.-----

Cláusula 22.ª

(Revisão)

Sem prejuízo das alterações que venham a ser acordadas entre as partes, o presente Protocolo é sujeito a um processo de revisão por todas as **Partes**, findo o seu segundo ano de vigência, com vista ao eventual aperfeiçoamento das suas regras.-----

Feito em [...], aos [...] dias do mês de [...] de dois mil e quinze, em quatro exemplares.

Pela Agência para a Modernização Administrativa,

I.P.

Pelo Município de Óbidos

Pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

Descrição do prédio: Prédio urbano, composto de edifício com dois pisos – antiga escola EB1 São Pedro – e logradouro, situado na Estrada Nacional n.º 8, a confrontar de norte, sul, nascente e poente com domínio público, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 2746/20110429, e descrito na respetiva matriz predial da freguesia de São Pedro sob ao artigo 4803 – P.-----

Direito sobre o prédio: propriedade-----

Identificação do titular do direito: Município de Óbidos-----

ANEXO II

SERVIÇOS INSTALADOS NA LOJA DO CIDADÃO DE ÓBIDOS

| Serviço responsável | Área afeta | Número de recursos humanos afetos | Designação do(s) balcão(ões) de atendimento | Contrapartida pecuniária mensal a pagar ao Município de Óbidos |
|-----------------------------------|----------------------------------|--|--|---|
| Câmara Municipal de Óbidos | [valor a indicar] m ² | [valor a indicar] | [designação a indicar] | N/A |
| Autoridade Tributária e Aduaneira | 150 m ² | 8 pessoas | [informação a inserir oportunamente] | [proposta a apresentar] |
| Instituto dos | 228 m ² | 7 pessoas | [informação a inserir | [proposta a |

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 204 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

| | | | | |
|---|-------------------|-----------|---|----------------------------|
| Registos e do Notariado, I.P. | | | oportunamente] | apresentar] |
| Instituto da Segurança Social, I.P. | 50 m ² | 2 pessoas | [informação a inserir oportunamente] | [proposta a apresentar] |

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS À LOJA DO CIDADÃO DE ÓBIDOS

[Identificação do Serviço], pessoa coletiva n.º, com sede na [...], em [...], neste ato representado por [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...], na qualidade de [...], adiante designado como “[...]”, adere ao protocolo celebrado entre a AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P., o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, e [...] em [...] de [...] de 2015, de ora em diante designado como “Protocolo”, nos termos e com os efeitos seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Adesão ao protocolo)

O [Identificação do Serviço] integra a Loja do Cidadão de Óbidos, aderindo incondicionalmente ao Protocolo e assumindo, conforme aplicável, os direitos e as obrigações no mesmo previstos para os **Serviços** ou para todas as Partes.-----

Cláusula 2.ª

(Alteração ao Anexo II)

1. É alterado o Anexo II ao Protocolo, introduzindo-se no mesmo uma linha com a seguinte informação:
 - a) Serviço responsável: [...];-----
 - b) Área afeta: [...];-----
 - c) Número de recursos humanos afetos: [...] pessoas;-----
 - d) Designação do(s) balcão(ões) de atendimento: [...];-----
 - e) Valor da contrapartida pecuniária a pagar: [...] €.-----
2. São distribuídas a todos os outorgantes do Protocolo e respetivos termos de adesão cópias atualizadas do Anexo II.-----

Cláusula 3.ª

(Produção de efeitos)

A adesão ao Protocolo produz efeitos a partir de [...].-----
Feito aos [...] dias do mês de [...] de [...], em três exemplares.-----

Pela Agência para a Modernização Administrativa,
I.P.

Pelo Município de Óbidos

ANEXO IV

SUPORTE AO UTILIZADOR E RESPETIVOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Definições

Os termos a seguir enunciados, independentemente de se encontrarem escritos no singular ou no plural, terão o seguinte significado salvo se outro lhes for expressamente atribuído:-----

| | |
|----------------------|---|
| Incidente | Abrir um incidente constitui uma solicitação do utilizador para que seja restabelecida a normalidade dum serviço minimizando o impacto que a indisponibilidade do mesmo possa trazer (v.g., o computador não liga, existe mau funcionamento do teclado, entre outros). |
| Pedido de serviço | Abrir um pedido de serviço constitui uma solicitação do utilizador para que lhe seja disponibilizado uma funcionalidade ou equipamento adicional (v.g., predefinir uma impressora, adicionar mais um serviço à aplicação de mesa, colocar a mesa 2 a chamar o serviço C, criar um novo utilizador para a entidade, pedir novo acesso a determinado site). |
| Software de base | Todo aquele necessário ao bom funcionamento do <i>hardware</i> e à realização do serviço, como sejam, sistema operativo, <i>drivers</i> , antivírus e outras componentes que se justifiquem para assegurar o serviço e a segurança na rede. |
| Catálogo de Serviços | O catálogo de serviços é um documento que descreve de forma organizada e em termos comuns (não tecnológicos) os serviços TIC prestados pela AMA. |

| | | |
|-----------------------------------|--|------------------------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 205 |
| Ata nº. 8 | | Reunião de 17.04.2015 |
| Níveis de Serviço | Metas a cumprir pela AMA a nível de prestação de serviços TIC, descrevendo nomeadamente os canais de reporte, os horários de funcionamento, a classificação dos pedidos e os tempos estimados para resolução dos mesmos (incidentes e pedidos de serviço). | |

Âmbito dos Serviços de Suporte

Os serviços a prestar pela AMA abrangem:-----

- Intervenção remota¹ para análise e resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço, dispondo para tal da total colaboração do utilizador afetado;-----
- Atualizações remotas¹ do *software* de base ou de outro *software* necessário ao bom funcionamento do posto de trabalho;-----
- Manutenção corretiva desse mesmo *software* e do *hardware* propriedade da AMA.-----

Procedimento de Serviços de Suporte

- Constatação de um incidente ou pedido de serviço por parte do utilizador;-----
- Abertura do incidente ou pedido de serviço nos canais de suporte disponibilizados pela AMA:
 - Correio eletrónico: suporte@ama.pt-----
 - Telefone: 10500 (217231260).-----
 - Plataforma Web.-----

Horário de funcionamento dos canais de suporte: -----
 2.ª a 6.ªfeira das 8:15h às 20h -----
 Sábados das 9h às 17h.-----
- Classificação e respetiva análise do incidente ou pedido de serviço, por parte da AMA, com a colaboração do utilizador;-----
- Início da contagem do tempo de resolução/reposição do serviço;-----
- Comunicação do diagnóstico da AMA ao utilizador e do tempo previsto de resolução;-----
- Resolução do incidente e/ou pedido de serviço.-----

Classificação de pedidos

A prioridade de **resolução de pedidos** é aferida tendo por base a **Urgência** e o **Impacto** de acordo com o quadro seguinte:-----

| Urgência (e Localização) | Elevada (Impossibilidade de conclusão das tarefas diárias) | | Média (Impossibilidade parcial de conclusão das tarefas diárias, podendo as mesmas ser concluídas no final do dia) | | Baixa (Possibilidade de conclusão das tarefas diárias) | |
|------------------------------------|---|---------------------------------|---|---------------------------------|---|---------------------------------|
| | Local de interação com cliente | Local sem interação com cliente | Local de interação com cliente | Local sem interação com cliente | Local de interação com cliente | Local sem interação com cliente |
| Impacto (Utilizadores afetados) | | | | | | |
| Utilizador | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 |
| Serviço | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 | 3 |
| Loja/Organismo | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 3 |

Tempo estimado para resolução de pedidos

Desta prioridade aferida com o quadro do ponto anterior decorrem os tempos médios de resolução (TMR) estimados.-----

| TIPO DE PEDIDO | PRIORIDADE | TMR |
|-------------------|------------|-----------------------|
| INCIDENTE | ELEVADA | 4 HORAS ² |
| | MÉDIA | 8 HORAS ² |
| | BAIXA | 24HORAS ² |
| PEDIDO DE SERVIÇO | ELEVADA | 24 HORAS ² |
| | MÉDIA | 48 HORAS ² |
| | BAIXA | 72HORAS ² |

¹ Haverá lugar a deslocação de equipas da AMA às instalações dos locais identificadas no(s) Acordo(s) Específico(s), para diagnóstico ou resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço de *hardware* e/ou *software*, de acordo com as responsabilidades acima definidas, sempre que tal se justifique.

² Horas úteis. Os sábados não são considerados como dias úteis para a contabilização dos Níveis de Serviço.

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 206 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

São considerados como **exceções*** todos os serviços do catálogo de serviços da AMA que são assegurados por fornecedores externos.-----

***Exceções**

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Incidentes/Impressão/Avaria • Incidentes/Posto de Trabalho/PC/Avaria • Incidentes/Posto de Trabalho/Monitor/Avaria • Incidentes/Comunicações/Circuito de Acesso • Incidentes/Restore • Incidentes/Servidores • Incidentes/ Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Indisponibilidade • Pedido de Serviço/PS (GSI)/Comunicações/Circuito de Acesso • Pedido de Serviço/PS (GSI)/Posto de Trabalho/Novo • Pedido de Serviço/PS (GSI)/Impressão/Novo • Pedido de Serviço/PS (GSI)/Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Alterações • Pedido de Serviço/PS (GSI)/Backup |
|--|

ANEXO V

Contactos institucionais

Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

Correio eletrónico institucional: secretariado@ama.pt -----
 Responsável pela execução do protocolo: [...]-----
 Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [...]-----
 Contacto telefónico: 217231200-----
 Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º, 1600-001 Lisboa-----

Município de Óbidos

Correio eletrónico institucional: geral@cm-obidos.pt -----
 Responsável pela execução do protocolo: Ricardo Capinha ou Cecilia Lourenço -----
 Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: chefe.gabinete@cm-obidos.pt ou cecilia.lourenco@cm-obidos.pt -----
 Contacto telefónico: 262955500-----
 Endereço: Lg. de S. Pedro, 2510-086 Óbidos-----

Autoridade Tributária e Aduaneira

Correio eletrónico institucional: [email a indicar]-----
 Responsável pela execução do protocolo: [informação a indicar]-----
 Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [email a indicar]-----
 Contacto telefónico: [n.º a indicar] -----
 Endereço: [endereço a indicar]-----

Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Correio eletrónico institucional: [email a indicar]-----
 Responsável pela execução do protocolo: [informação a indicar]-----
 Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [email a indicar]-----
 Contacto telefónico: [n.º a indicar] -----
 Endereço: [endereço a indicar]-----

Instituto da Segurança Social, I.P.

Correio eletrónico institucional: [email a indicar]-----
 Responsável pela execução do protocolo: [informação a indicar]-----
 Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: [email a indicar]-----
 Contacto telefónico: [n.º a indicar] -----
 Endereço: [endereço a indicar]»». -----

--- O presidente da câmara referiu que foi criado para a região oeste um projeto piloto de serviços desconcentrados da administração central para a administração local, em diferentes níveis de proximidade. Um deles, através da Loja do Cidadão, albergará serviços da segurança social, registos e notariado, finanças, correios, entre outros.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 207 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Sublinhou que há a garantia de que estes serviços desconcentrados não vai implicar o fecho dos serviços tradicionais já existentes na Vila de Óbidos. -----

O Espaço do Cidadão ficará instalado nas sedes das juntas de freguesia que quiserem aderir ao programa. -----

Disse que a Loja do Cidadão ficará instalada no edifício da antiga escola primária de Óbidos, o que vai possibilitar melhores condições de acessibilidade às pessoas. O edifício será objeto de obras de adaptação, para o que já existe projeto, havendo já a garantia de que o mesmo é financiável no âmbito do quadro “Portugal 2020”. -----

Em virtude de haver necessidade de negociar a contrapartida pecuniária mensal a pagar ao Município de Óbidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo Instituto de Registos e Notariado e pela Segurança Social, o presidente da câmara pediu mandato de confiança para fazer esta negociação e perceber a sensibilidade destas instituições para ver qual o valor da renda, que não deverá ser impeditivo de estes serviços se instalarem na futura Loja do Cidadão, sendo que a decisão que for tomada sobre esta matéria virá a ratificação da Câmara. -----

O Sr. Presidente finalizou afirmando que o mais importante é prestar bons serviços às pessoas, com acessos mais facilitados e a garantia de que os atuais serviços de finanças, da segurança social, dos registos e notariado e dos correios se manterão em funcionamento. ---

--- *Ao abrigo da competência própria da câmara municipal prevista na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o elenco camarário, por unanimidade, aprovou:*-----

- a) *O memorando de Adesão do Município de Óbidos ao Programa Aproximar;* -----
- b) *O protocolo de instalação da Loja do Cidadão;*-----
- c) *O protocolo de instalação de Espaços do Cidadão.*-----

--- **122. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS:** - Apresentada a informação com o seguinte teor: - «Assunto: Proposta de delegação de competências nas Juntas de Freguesia - Contratos Interadministrativos -----

No seguimento de instruções superiores, foi desenvolvida proposta de delegação de competências nas Juntas de Freguesia para execução das obras que identifico no estudo prévio que anexo. -----

1 – Concluídas as negociações com as Juntas de Freguesias, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal sete minutas de Contratos Interadministrativos, ao abrigo das competências previstas nas alíneas l) e m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que em caso de aprovação deverão ser submetidas a decisão da Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma legal. ----

2 – Atendendo a que da celebração dos contratos em anexo advém compromissos plurianuais, deverá a presente proposta ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para autorização prévia de assunção do compromisso plurianual nos seguintes termos (e de acordo com quadro que se anexa):-----

- Ano 2015 – 226.168,49 €-----
- Ano 2016 – 132.383,63€ -----
- Ano 2017 – 99.126,70€-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal». -----

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAL

| Junta de Freguesia | Obra | Técnico MO responsável | Valor Total | Repartição | | |
|--------------------|--|------------------------|-------------|-------------|------|------|
| | | | | 2015 | 2016 | 2017 |
| A-dos-Negros | Requalificação de Troço da Estrada Principal | Eng. Nuno Cerejeira | 20.470,72 € | 34.096,89 € | | |
| | Requalificação da EN 115, entre o Casal do Marco e Sancheira | Eng. Carlos Pardal | 13.626,17 € | | | |

| Câmara Municipal de Óbidos | | | | | | 208 |
|--------------------------------|--|---------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| Ata nº. 8 | | | Reunião de 17.04.2015 | | | |
| | Grande | | | | | |
| Amoreira | Ecopista Furadouro/Amoreira | Arq. Mafalda Sousa | 55.209,55 € | 32.000,00 € | 23.209,55 € | |
| Gaeiras | Ecopista Gaeiras/Escola do Alvito | Arq. Mafalda Sousa | 94.356,96 € | 32.000,00 € | 32.000,00 € | 30.356,96 € |
| Olho Marinho | Requalificação do Troço Norte da Rua Principal | Eng. Luís Almeida | 32.071,60 € | 32.071,60 € | | |
| Sta. Maria, São Pedro e Sobral | Ecopista da Antiga Estrada Real | Eng. Nuno Cerejeira | 90.142,51 € | 32.000,00 € | 32.000,00 € | 26.142,51 € |
| Vau | Arranjos exteriores na Travessa da Igreja | Arq. José Chaves | 7.906,57 € | 32.000,00 € | 13.174,08 € | |
| | Parque Sénior | Arq. José Chaves | 37.267,51 € | | | |
| Usseira | Ampliação do Cemitério | Arq. José Chaves | 106.627,23 € | 32.000,00 € | 32.000,00 € | 42.627,23 € |
| | | | 457.678,83 € | 226.168,49 € | 132.383,63 € | 99.126,70 € |

«DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE ÓBIDOS ESTUDO PRÉVIO

Nota introdutória

O presente estudo é elaborado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º a 123.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tem como objectivo aferir acerca da viabilidade da concretização da delegação de competências do Município de Óbidos nas Freguesias do Concelho. -----

Decorre do artigo 117.º do RJAL que os municípios podem recorrer à delegação de competências nas freguesias para a prossecução das respectivas atribuições, articulando-as entre si, no respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado. -----

O exercício das competências próprias do município pelas freguesias executam-se em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações, dando especial ênfase aos serviços e às actividades de proximidade que as freguesias asseguram, bem como ao apoio directo que prestam as comunidades locais. -----

O artigo 132.º do referido regime jurídico introduz uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias: o conceito de delegação legal, que estabelece que as competências elencadas nesse artigo pertencem às câmaras municipais, mas que se consideram delegadas nas juntas de freguesia. -----

Com base deste dispositivo legal foram delegadas pelo município de Óbidos nas juntas de freguesia as seguintes competências: -----

2013

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes da freguesia; -----
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros da freguesia; -----
- Gerir a manutenção corrente de feiras e mercados da freguesia; -----

Para além das competências no âmbito da delegação legal, o RJAL prevê ainda a possibilidade de delegação de outras competências das câmaras municipais nas juntas de freguesia em todos os domínios dos interesses próprios das suas populações. -----

Esta figura de delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos (artigo 120.º), obedecendo aos princípios de igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (artigo 121.º). -----

Nesta conformidade foi delegada pelo município de Óbidos nas juntas de freguesia do concelho a competências para: -----

2013

- Execução de transportes escolares a alunos da Rede Municipal de ATL's* -----

*com a Freguesia de Amoreira, o objecto abrange a utilização de viatura de transporte adaptada a pessoas com mobilidade reduzida. -----

E, em **2014** foi aprovada delegação de competências pelo município de Óbidos em todas as juntas de freguesia do concelho para: -----

- Cobrança de facturas municipais relativas aos serviços de água e saneamento e do Programa “Crescer Melhor” - Educação -----

Os contratos interadministrativos devem ser precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, ou seja a concretização da transferência de competências deve assegurar a demonstração dos seguintes requisitos: -----

- a) O não aumento da despesa pública global; -----
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais;-----
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais; -----
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º: -----
 - as decisões se aproximem dos cidadãos; -----
 - se promova a coesão social; -----
 - se reforce a solidariedade inter-local;-----
 - se melhore a qualidade dos serviços prestados às populações; -----
 - racionalidade dos recursos disponíveis; -----
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

Na concretização da delegação de competências e no respeito pelos princípios de igualdade e de não discriminação os municípios consideram, entre outros, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respectiva circunscrição territorial. -----

No processo de elaboração dos contratos interadministrativos de delegação de competências foram ouvidas as freguesias do concelho de Óbidos, através da realização de reuniões de concertação com os presidentes de junta e o vereador com o pelouro das Freguesias, e que decorreram durante 2014 e no corrente ano de 2015. -----

Delegação de competências através de contratos interadministrativos

O município de Óbidos previu no Plano Plurianual de Investimentos em execução um conjunto de obras a desenvolver em várias localidades do concelho que entende estruturantes e que pretende executar no decurso do corrente ano, entre elas:

| JUNTA DE FREGUESIA | OBRA |
|-----------------------------------|---|
| A-dos-Negros | Requalificação de Troço da Estrada Principal Passeio entre o Casal do Marco e a Sancheira Grande |
| Amoreira | Ecopista Furadouro/Amoreira |
| Gaeiras | Ecopista Gaeiras/Escola do Alvito |
| Olho Marinho | Requalificação do Troço Norte da Rua Principal |
| União Sta. Maria/São Pedro/Sobral | Ecopista da Antiga Estrada Real |
| Vau | Arranjos exteriores na Travessa da Igreja Parque Sénior |
| Usseira | Ampliação do Cemitério |

As intervenções a realizar já foram objecto de programa preliminar e elaboração de projectos de arquitectura e execução por técnicos da câmara municipal, tendo-se identificado os trabalhos que podem ser objecto de delegação de competências, cumprindo os objetivos deste instrumento de descentralização administrativa, com ganhos evidentes para o desenvolvimento das obras e da população que vão servir. -----

Descrevem-se, em anexo, as intervenções a realizar por localidade/freguesia, o custo, prazo estimado de execução, e o técnico do município responsável pela mesma. -----

A execução simultânea pela câmara municipal das intervenções acima identificadas, pelo valor que representam, média de 32.000€/ano para cada uma delas, mostra-se administrativamente difícil e complexa na medida em que implica o desenvolvimento simultâneo de vários processos de empreitada na Plataforma de Contratos Públicos, sendo que não se encontram ainda preenchidos dois postos de trabalho na Secção de Aprovisionamento, Empreitadas e Património, condicionando o desenvolvimento de mais nove procedimentos de empreitada em simultâneo.---- Acresce à dificuldade identificada, a ausência de recursos humanos próprios da autarquia para o desenvolvimento e execução das obras em causa, encontrando-se previstos no Mapa de Pessoal,

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 210 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

mas não preenchidos, dois postos de trabalho na área operacional mas, que ainda assim, não culmatariam as necessidades destas obras. -----

De acordo com o que foi acordado nas reuniões de concertação com os presidentes das juntas de freguesia do concelho, o município de Óbidos irá proceder à concretização de delegação de competências nestas matérias, concluídos que se encontram os respectivos projectos de arquitectura e execução, de forma a que as Freguesias possam lançar os respectivos processos concursais, garantindo: -----

- a) que o custo apurado como preço base para a execução de cada obra corresponde ao preço contratual máximo a estabelecer no respectivo contrato interadministrativo, não aumentando assim, a despesa pública global;-----
- b) maior eficiência no desenvolvimento das obras, assim possibilitando a sua execução simultânea no decurso de 2015 e seguintes; -----
- c) maior rapidez na execução das obras;-----
- d) articulação entre o município e as freguesias;-----
- e) o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º: -----
 - maior proximidade aos cidadãos;-----
 - promoção da coesão social;-----
 - reforço da solidariedade inter-local; -----
 - melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;-----
 - a racionalidade dos recursos disponíveis; -----

Para a concretização da delegação destas competências com as juntas de freguesia serão efectuados, caso a caso, contratos interadministrativos, onde será definido e regulado o objecto de cada instrumento contratual, a forma de cumprimento do objecto, a transferência dos meios financeiros e do apoio técnico necessário à sua execução, as obrigações de cada uma das partes e o modo de modificação, suspensão e cessação do contrato. -----

Óbidos, 14 de Abril de 2015 -----
 A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Cecília de Jesus da Costa Lourenço -----
 O Vereador com o Pelouro das Freguesias, José Carlos Ribeiro Capinha»-----

--- O presidente da câmara informou que se trata de um conjunto de obras da competência do Município e inscritas em orçamento, mas pela proximidade, para maior agilidade e acompanhamento destes processos, foi entendido que a melhor forma seria delegar estas competências nas freguesias. -----

--- O vereador Telmo Félix perguntou ao presidente da junta de freguesia de Gaeiras se estava satisfeito com a delegação de competências e os termos da mesma.-----

--- O presidente da junta afirmou que tinha vindo a pressionar a Câmara para que a Ecopista Gaeiras/Escola do Alvito fosse feita o mais cedo possível. Era preferível que a obra se concretizasse num menor espaço de tempo, contudo, disse compreender as dificuldades financeiras que existem e que obrigam a que a obra se prolongue por mais tempo.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deliberou:**-----

- a) **Aprovar as sete minutas de contratos interadministrativos de delegação de competências nas freguesias, ao abrigo do previsto na alínea l) e m) do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;**-----
- b) **nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado diploma legal, submeter as ditas minutas a decisão da Assembleia Municipal para efeitos de autorização;**-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 211 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- c) *submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia de assunção do compromisso plurianual, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21/02 e artigo 11.º Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.*-----

--- 123. **AFETAÇÃO PARA O DOMÍNIO PÚBLICO DA PARCELA DE TERRENO ONDE ESTÁ INSTALADO O CEMITÉRIO DA GAEIRAS:** - Foi presente a seguinte proposta que se transcreve: - «**ASSUNTO: Proposta de afectação para o domínio público de parcela de terreno onde se encontra instalado o cemitério de Gaeiras**-----

Para apreciação e decisão ao abrigo da competência da Câmara Municipal prevista na *alínea ccc), n.º 1, do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, anexa-se Parecer Jurídico com proposta de afetação ao domínio público de parcela de terreno com a área de 3.329 m² - delimitada em planta anexa – do prédio rústico situado no lugar de Cerca do Vale da Horta, da freguesia de Gaeiras, descrito na Conservatória dos Registos Predial de Óbidos sob o n.º 94/20000413 e inscrito na respetiva matriz sob parte do artigo 5º Secção O, da freguesia de Gaeiras, para, em caso de aprovação, ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal em harmonia com o previsto na *alínea q), nº 1 do artigo 25º* do mesmo diploma legal.-----
Cecília Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal».

«PARECER JURÍDICO
CEMITÉRIO DE GAEIRAS

Em 30 de janeiro de 1979 e 19 de setembro de 1980, foram adquiridas pelo Município de Óbidos a José Ferreira Pinto Bastos, respectivamente por escrituras públicas de cedência gratuita e de compra e venda, parcelas de um prédio rústico inscrito originalmente na matriz sob o artigo 5.º da secção O, da freguesia de São Pedro (à data) onde se encontra instalado o actual cemitério de Gaeiras.-----

Inicialmente de carácter paroquial passou posteriormente a cemitério municipal, conforme deliberação da câmara municipal de 5 de março de 1986, que se junta, de onde consta a sua transferência para a recém-criada freguesia de Gaeiras.-----

Considerando a aquisição do prédio em causa para se destinar à instalação do referido cemitério público (o que sucedeu desde então ininterruptamente e ainda actualmente sucede), tal prédio passou necessariamente a integrar o domínio público.-----

Neste sentido, destacamos por todos o Professor Marcelo Caetano (in Manual de Direito Administrativo, 5.ª edição, pág. 208) que bem ensinou:-----

“Não há texto legal que declare a dominialidade dos cemitérios e a doutrina, sobretudo estrangeira, discute o carácter deles. Parece-nos, porém, que os cemitérios municipais e paroquiais são bens do domínio público (...)“Possuem, pois, o índice evidente de utilidade pública: o uso directo e imediato do público. A dominialidade resulta da lei ou do índice evidente de utilidade pública estabelecido por lei e sem embargo da coisa pertencer ao Estado ou às autarquias locais.”-----

Pelos motivos expostos, sendo que as coisas que se encontram no domínio público estão fora do comércio jurídico e não podem ser objecto de direitos privados (art.º 202º, n.º 2, do Código Civil), tal facto deveria ter sido objecto de comunicação à matriz e Conservatória do Registo Predial para os efeitos que aí decorrem do facto do prédio integrar domínio público.-----

E, ainda que à data da aquisição do prédio não fosse necessária a tomada de decisão sobre a integração ou não do mesmo no domínio público municipal, entendemos que tal deveria ter sido promovido posteriormente, considerando que desde pelo menos a entrada em vigor da lei n.º 166/99, de 18 de setembro, (alterada e republicada), a Assembleia Municipal sob proposta da câmara municipal tinha competência para Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei.-----

Pelos motivos referidos, estão reunidas as condições para a afetação do referido imóvel ao domínio público e comunicação de tal facto à matriz e Conservatória do Registo Predial, sendo adequado a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal de acordo com o disposto na alínea

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 212 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

ccc), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a afetação ao domínio público de parcela do prédio rústico com a área de 3.329m², situado no lugar de Cerca do Vale da Horta, da freguesia de Gaeiras, descrito na Conservatória dos Registos Predial de Óbidos sob o n.º 994/20000413 e inscrito na respetiva matriz sob parte do artigo 5º Secção O, da freguesia de Gaeiras, em harmonia com o previsto na alínea q), nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.-----
 Após a formalização da integração do prédio em causa no domínio público municipal o mesmo poderá ser cedido a título precário para utilização por outras entidades públicas (in casu a Junta de Freguesia de Gaeiras), nos termos previstos no art.º 23º e seguintes do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto (sucessivamente alterado) e, nos termos do art.º 2º, n.º 1, alínea v) do Código do Registo Predial (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 06 de Julho, sucessivamente alterado) deverá ser sujeita a registo na Conservatória do Registo Predial A concessão em bens do domínio público e as suas transmissões, quando sobre o direito concedido se pretenda registar hipoteca. -----
 Leiria, 16 de Abril de 2015.-----
 A Advogada, (Anabela Baptista)». -----

--- A Dr^a Anabela Batista explicou que ao longo dos tempos foram adquiridos prédios e em 1986 houve uma deliberação de Câmara de transferência desta estrutura de cemitério para a Junta de Freguesia de Gaeiras. Porém, até por dispersão dos vários imóveis e até porque os mesmos nunca passaram para afetos ao domínio público por terem um cemitério, determinou que agora se tentasse sanar este processo verificando-se que parcelas estavam efetivamente a ser utilizadas pelo cemitério e não sendo do domínio público deveriam ser. O primeiro passo será nesse sentido, de passar a afetar as parcelas de terreno ao domínio público e depois da afetação ao domínio público a forma correta será de fazer uma concessão à Freguesia de Gaeiras.-----

--- *Ao abrigo da competência prevista na alínea ccc), n.º 1, do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi por unanimidade deliberado aprovar a proposta de afetação para o domínio público de parcela de terreno onde se encontra instalado o cemitério de Gaeiras. Foi também deliberado submeter a aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia com o previsto na alínea q), nº 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal.* -----

--- 124. **PROCOLO ÓBIDOS VILA LITERÁRIA:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a minuta de protocolo que se reproduz: - «PROCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A SOCIEDADE VILA LITERÁRIA DE ÓBIDOS

Considerandos:

- a) *As competências do Município previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;*-----
- b) *Que o incentivo municipal às diversas atividades culturais, desenvolvidas pelo associativismo do Município de Óbidos é um factor relevante para aumentar o nível de cultural da sua população e depende, em grande medida, das iniciativas que as diversas Associações promovem;*-----
- c) *A utilização de natureza cultural, desde 28 de março de 1989 estabelecida por protocolo entre o Patriarcado de Lisboa e a Câmara Municipal de Óbidos;*-----
- d) *O Protocolo de Acordo entre o Município de Óbidos e as Paróquias de Santa Maria de São Pedro celebrado em 27/03/2007;*-----
- e) *A declaração do Pároco das Paróquias de Santa Maria e S. Pedro de Óbidos, Prior Paulo Manuel Gerardo a autorizar a utilização da Igreja de São Tiago para fins de Livraria;*-----
- f) *Que o Município de Óbidos decidiu acolher e apoiar a execução de uma intervenção cultural centrada num aglomerado urbano, sem se confinar aos seus limites, especialmente vocacionada para o livro, literatura e a leitura, que vise congregar dinamicamente todas as vertentes do seu ciclo – criativa, editorial, formativa, crítica,*

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 213 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

promocional e livreira – assente numa rede significativa e articulada de livrarias, com vista ao estímulo para a leitura, para a divulgação das obras, dos autores e dos editores, para o encontro dos diversos agentes e o fomento cultural, intervenção esta comumente designada por “vila do livro”; -----

- g) Que o projeto “Óbidos Vila Literária” tem no seu substrato uma estrutura de pensamentos, de e para o território, e nele servir de patamar de excelência para a interação incontornável da cultura, o turismo, o desenvolvimento comunitário, as novas tecnologias, a agricultura, o emprego e a reabilitação urbana;* -----
- h) Que a Sociedade Vila Literária de Óbidos – Associação Cultural tem como fim a promoção, realização e divulgação de atividades culturais, criativas e de entretenimento, designadamente criação de projetos cidade do livro. Promoção, coordenação e divulgação da rede de livrarias que componham o projeto “Óbidos Vila Literária”. Promoção, realização e divulgação de festivais literários. Promoção do livro e da leitura. Edição de livros, revistas e outras publicações de carácter cultural. Produção, realização e divulgação de acontecimentos culturais, nomeadamente os relacionados com o livro e com as artes (plásticas, visuais, performativas, do dizer, do movimento e afins). Promoção de intercambio relacional entre gerações e classes sociais. Promoção de atividades de interesse tradicional, nomeadamente etnográficas, gastronómicas e musicais. Todas as atividades complementares e afins necessárias a concretização dos conteúdos fundamentais relacionados com a cultura, com o livro, com a leitura, com a formação e com o desenvolvimento pessoal, social e ambiental.* -----
- i) Que a Sociedade Vila Literária de Óbidos - Associação Cultural, tendo por objecto a criação de projeto “vila do livro” e estando dotada das competências necessárias à sua execução, propôs a realização do projeto Óbidos Vila Literária;*-----
- j) Que são associados da Sociedade Vila Literária de Óbidos – Associação Cultural, autores, editores, livreiros e demais personalidades ligadas à cultura e à educação.*-----
- k) Que este protocolo se insere no projeto “Óbidos Vila Literária”, que teve como finalidade, tornar Óbidos numa vila e comunidade, profundamente interligada com a literatura e o livro, transformando assim a Vila e o concelho numa referência cultural nacional e internacional e que, ao mesmo tempo, dinamiza o tecido económico e social local, apostando na diferenciação da oferta a um sector cada vez mais competitivo como é o Turismo, levando a um conjunto de novas aquisições e incorporações;*-----
- l) Que Óbidos é detentor de um património físico e imaterial assente na identidade das suas pessoas e localização, acervo ímpar de séculos de história que deve traduzir fielmente às suas históricas origens, num processo de criação de novos produtos contemporâneos a partir das suas raízes;*-----
- m) Que o universo editorial e livreiro fornecem um manancial constante de temas, assuntos, perspectivas, ferramentas essenciais quer para o estudo e conhecimento histórico das nossas raízes, como para a criação de novos horizontes e conseqüente e intimamente ligados à educação, industria e desenvolvimento criativo;*-----
- n) Que o projeto Vila do Livro assente na identidade da territorialização enquanto geradora de desenvolvimento de pessoas e economia, não poderá ser dissociada do fim a que se destina causando uma profunda reestruturação da visão do território enquanto lugar para visitar, mas acima de tudo enquanto lugar para nascer, crescer, trabalhar, morar, divertir, ou sejam gerar riqueza e conforto social;*-----

Entre:

Primeiro Outorgante - Município de Óbidos, pessoa coletiva nº 506 802 698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS, representada por Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por **Município**; -----

Segundo Outorgante – Sociedade Vila Literária de Óbidos, com Sede no Largo da Porta da Vila, em Óbidos, 2510-089 Óbidos, pessoa coletiva n.º 510 675 069, representada por José Duarte de

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 214 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Almeida Pinho e por José António da Costa Manso, na qualidade de membros da Direcção com poderes para o acto, doravante designado por **VLO**;-----
É celebrado o presente protocolo, que se fundamenta nos considerandos que antecedem e se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo visa, em colaboração entre as partes que o subscrevem, promover o projeto denominado “*Óbidos Vila Literária*”, nos seguintes termos: -----

1.1. O projeto da “*Óbidos Vila Literária*” consiste em transformar a Vila de Óbidos numa Vila do Livro, sendo o livro o registo da palavra, que perdura no tempo, permitindo assim o desenvolvimento das populações. -----

1.2. No substrato da Vila do Livro e do projeto “*Óbidos Vila Literária*”, estão os conceitos indissociáveis da cultura, turismo, educação, desenvolvimento comunitário, novas tecnologias, agricultura e ambiente profundamente ligados à reabilitação e nova estruturação urbana geradora do conceito de territorialização. -----

1.3. A utilização do espaço interior da Igreja de São Tiago para o desenvolvimento das atividades constantes do presente protocolo, atenta a sua adaptação para Livraria; -----

Cláusula Segunda

Direitos e deveres do primeiro outorgante

Cabe ao Município:-----

- a) Permitir a utilização de espaços públicos e/ou privados para afetação ao projeto objeto do presente protocolo, nos termos e condições a estabelecer pelo órgão competente;-----
- b) Ceder a utilização do espaço interior da Igreja de São Tiago ao segundo outorgante para o desenvolvimento das atividades constantes do presente protocolo, atenta a sua adaptação para Livraria;-----
- c) Concordar e dar parecer favorável à instalação de espaços destinados à execução do presente protocolo, mediante proposta do segundo outorgante, que respeite as condições previamente definidas e aprovadas; -----
- d) Ceder equipamento para o espaço destinado às novas tecnologias e tecnologias de informação;-----

Cláusula Terceira

Direitos e deveres do segundo outorgante

Cabe à VLO: -----

- a) Realizar as atividades constantes na cláusula primeira e as instrumentais e complementares que se justifiquem: -----
- b) Efetuar a gestão das obras literárias e fundo de maneo com os editores, bem como a respetiva reposição para o Espaço interior da Igreja de São Tiago;-----
- c) Contratar e gerir os recursos humanos que entenda necessário para garantir a abertura ao público do espaço objeto do presente protocolo;-----
- d) Proceder à limpeza, conservação e obras de manutenção do espaço referenciado no n.º 4 da cláusula primeira; -----
- e) Garantir através de seguro adequado as atividades que realize ao abrigo do presente protocolo; -----
- f) Requerer as licenças e autorizações específicas para realizar as atividades executadas ao abrigo do presente protocolo; -----
- g) Apresentar até ao dia 15 de Dezembro, de cada ano civil de execução do presente protocolo, o Plano de Atividades para o ano seguinte; -----
- h) Apresentar até ao dia 15 de Abril o Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício anterior;-----
- i) Ceder a utilização total ou parcial do espaço da igreja de São Tiago, para a realização de eventos de interesse para o Município de Óbidos;-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 215 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- j) Integrar o espaço objeto do presente protocolo no FÓLIO - Festival Internacional Literário de Óbidos.-----
- 2) A VLO tem direito a contratualizar, no espaço referenciado na clausula primeira para afetação ao projeto objeto do presente protocolo, a expensas suas, o fornecimento de bens e serviços para a boa execução do presente protocolo, desde que não colidam com as regras e execução do presente protocolo, nem vinculem para além das referidas regras.-----

Cláusula Quarta

Publicidade, Promoção e Comunicação

1. As partes comprometem-se a criar parcerias, no sentido de permitir ações publicitárias regulares, onde o custo seja nulo.-----
2. As parcerias atrás referenciadas, deverão englobar os Órgãos de Comunicação Social, locais e nacionais.-----

Cláusula Quinta

Incumprimento

O incumprimento dos deveres de qualquer das partes é fundamento para rescisão do presente acordo pela outra parte, sem direito a indemnização pelo seu *terminus*.-----

Cláusula Sexta

Cessão de Posição Contratual

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o segundo outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.-----

Cláusula Sétima

Da Preocupação Ambiental

Os outorgantes, pautam a prossecução do presente protocolo numa estratégia amiga do ambiente.-----

Cláusula Oitava

Dúvidas, erros e omissões

A Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente protocolo que se tornem necessário suprir, podendo delegar no seu Presidente.-----

Cláusula Nona

Comunicações

Todas as comunicações entre os outorgantes relativamente a este Protocolo devem ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Fax: 262 955 501-----

À Atenção: Sr. Presidente da Câmara – Eng. Humberto Marques-----

Sociedade Vila Literária de Óbidos – Associação Cultural-----

E-mail: jpinho@vilaliteraria.com-----

À Atenção: Sr. Presidente da Direcção – Sr. José Pinho-----

Cláusula Décima-Primeira

Período de vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura, por um período de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, com limite de 5 anos.-----

Cláusula Décima-Segunda

Da Alteração e Denúncia

1. Os termos e condições objeto do presente protocolo poderão ser alterados por acordo das partes, considerando-se para o efeito como aditamento ao presente protocolo e vigorando a última versão aprovada, excepcionando-se a vontade expressa em contrário.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 216 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

2. Entende-se por acordo, para os efeitos previstos no número antecedente, as comunicações efetuadas à outra parte havendo reconhecimento expresso da aceitação das alterações dos termos e condições, entrando em vigor 15 dias após o reconhecimento da parte respetiva. -----

3. Caducam os demais instrumentos em vigor à data de entrada em vigor do presente protocolo que versem sobre o mesmo objecto. -----

4. Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo ou de qualquer uma das suas renovações, a qualquer tempo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante ou por obrigações legais e regulamentares. -----

5. As partes podem denunciar o presente contrato, através de comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 60 dias sobre a data do seu *terminus* ou do *terminus* de qualquer renovação. -----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por sete folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes. -----

Óbidos, ____ de _____ de 2015

Município

VLO

.....

--- O vereador Bernardo Rodrigues perguntou se o Patriarcado já se manifestou em relação à cedência da utilização do espaço interior da Igreja de São Tiago. Pede também o acesso ao protocolo celebrado com o Patriarcado. -----

--- A Dr.^a Cecília respondeu que há autorização do Patriarcado e que o protocolo está publicado no portal municipal. -----

--- Por unanimidade e no âmbito das competências previstas nas alíneas o), u) e ee) do n.º 1, do Artº 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara aprovou a presente minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a Sociedade Vila Literária, que visa promover o projeto denominado “Óbidos Vila Literária”. -----

--- 125. **ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS:** - Foram presentes as informações seguintes: - «**Assunto: PROCEDIMENTOS COM COMPROMISSOS PLURIANUAIS A LANÇAR COM VIGÊNCIA EM 2015** -----

Para apreciação e eventual aprovação por parte da Câmara Municipal, junto em anexo listagem com compromissos plurianuais. -----

No que se refere ao procedimento para a Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto já tinha sido lançado para o efeito um procedimento autorizado por despacho do Senhor Presidente da Câmara proferido em 28 de outubro de 2014. -----

O compromisso resultante deste procedimento era plurianual e, assim sendo, a repartição dos encargos foi objeto de deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, tendo sido aprovado por unanimidade na reunião de 21 de abril de 2014 e na sessão de 30 de junho de 2014, respetivamente. Lançado o procedimento, para o mesmo não foram apresentadas propostas por nenhuma das entidades convidadas, tendo ficado deserto. -----

Perante este cenário e sendo intenção do Município de garantir a continuidade destes serviços verifica-se a necessidade de proceder à contratação dos mesmos e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa e na al.a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP na sua atual redação. -----

Alda maria Pereira Oliveira Vaz dos Santos, Coordenadora Técnica». -----

«ASSUNTO: PROCEDIMENTOS COM COMPROMISSOS PLURIANUAIS A LANÇAR COM VIGÊNCIA EM 2015 -----

O art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas determina que a assunção de

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 217 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local. -----

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho estabelece no seu artigo 12.º que, para efeitos da aplicação da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. Face ao exposto e em conformidade com a listagem abaixo, torna-se necessário submeter à eventual aprovação prévia da Assembleia Municipal, a assunção destes compromissos com carácter plurianual. -----

| DESIGNAÇÃO DO CONTRATO | PRAZO DO CONTRATO | VALOR ESTIMADO DO CONTRATO + IVA | ENTIDADE(S) A CONVIDAR | ENCARGOS PREVISTOS + IVA | OBS |
|---|-------------------|----------------------------------|---|---|-----|
| Aquisição de serviços de impressão para a revista informativa de Óbidos Ajuste Direto | 12 meses | 13.498,24€** | Litografia Coimbra Asprint, Apolinário Silva Unipessoal, Lda. DigitalColor GTO 2000, Lda. Sersilito, Lda. | Encargo previsto para 2015 – 10.123,68 € (3 edições) 2016 – 3.374,56 € (1 edição) | |
| Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto Ajuste Direto | 24 meses | 36.600,00 €** | Caixa de Crédito Agrícola Mútuo – Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L. | Encargo previsto para 2015 – 9.150,00 € 2016 – 18.300,00 € 2017 – 9.150,00 € | |

NOTA:** Estes valores já refletem a redução remuneratória à taxa de 8%

À consideração superior.-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- O elenco camarário, por unanimidade, autorizou a assunção dos compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, referente a procedimentos de aquisição de bens e/ou serviços com encargos plurianuais. Mais foi deliberado submeter a assunção destes compromissos com carácter plurianual à aprovação prévia da Assembleia Municipal. -----

--- 126. **RECOLHA E TRANSPORTE DE RSU:** - Presente uma carta da firma Hidurbe - Gestão de Resíduos, S.A., apresentando, em conformidade com o contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de RSU no Concelho de Óbidos, a proposta de revisão de preços do período de abril a junho de 2014, no valor de 10.371,53€.-----

--- *Tendo por base a informação dos serviços, o executivo municipal, por unanimidade, aprovou a despesa correspondente à referida revisão de preços.* -----

--- 127. **LIMPEZA DE VIAS E CAMINHOS MUNICIPAIS:** - Foi presente a proposta com o seguinte teor: - «**ASSUNTO: «Aquisição de Serviços na Área da Limpeza Manual das Vias e Caminhos Municipais».** -----

Tendo terminado em dezembro de 2014 o contrato de Aquisição de Serviços referido em assunto e mantendo-se a necessidade de assegurar a continuidade destes serviços, torna-se necessário proceder à contratação dos mesmos e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Simplificado, nos termos do n.º 1 do art.º 128.º do CCP, pelo preço base de 4.600,00 € + IVA, se for legalmente devido, pelo prazo estimado de 5 meses, ou até se esgotar o valor.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo; -----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.-----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----
- 11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----
- 13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----
- 14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----
- 15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----
- 16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 220 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho. -----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5. -----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo. -----

Assim, e considerando que:-----

Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

d) Identificação da contraparte; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 221 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convocação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excepcional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer -----

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Aquisição de Serviços na Área da Limpeza Manual das Vias e Caminhos Municipais**». -----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º 411/2015. -----

O compromisso que resulta desta despesa não é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, na sua atual redação, não se encontra sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal. -----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual é de **4.600,00 €** – (quatro mil e seiscentos euros), valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Simplificado), ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 128.º do CCP, convidando-se para tal o **Sr. João dos Santos Oliveira**. O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e art.º 4.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, **conforme infra-demonstrado**. -----

- Após consulta à Secção de Recursos Humanos relativamente à informação sobre a contraparte, este dispõe de familiares a colaborar no Município de Óbidos em linha descendente (filha), cônjuge e genro. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

| Nº de Requisição | Objecto da prestação de Serviços | Entidade adjudicatária | Requisitado sem IVA | % | Valor da Redução | Valor requisitado com redução | Valor Pago | | | Parecer Prévio/Parecer Genérico |
|------------------|---|--------------------------|---------------------|----|------------------|-------------------------------|------------|------------|------|---------------------------------|
| | | | | | | | 2013 | 2014 | 2015 | |
| 672/2013 | Aquisição de Serviços na Área da Limpeza Mecânica e Manual das Vias e Caminhos Municipais | João dos Santos Oliveira | 4.306,66 € | 0 | | 4.306,66 € | 3.245,39€ | 862,83 € | | 15-11-2013 |
| | | | 4.306,66 € | | | 4.306,66 € | 3.245,39€ | 862,83 € | | |
| 280/2014 | Aquisição de Serviços na Área da Limpeza Mecânica e Manual das Vias e Caminhos Municipais | João dos Santos Oliveira | 11.793,60€ | 12 | 1.415,23 € | 10.378,37€ | | 8.437,71€ | | 13-12-2013 |
| | | | 11.793,60 € | | 1.415,23€ | 10.378,37€ | 3.245,39 | 8.437,71€ | | |
| | | | 16.100,26 € | | 1.415,23 € | 14.685,03 € | 3.245,39€ | 9.300,54 € | | |

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória, somente no ano de 2014. -----

Pretende-se proceder à elaboração de um Ajuste Direto Regime Simplificado até ao valor de 5.000,00 € + IVA. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 222 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Neste contexto, por aplicação do n.º 1 e n.º 9 do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e Portaria n.º 20/2015, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que é tido em conta para o cálculo do preço base, uma vez que não se mostram cumpridas todas as premissas previstas no n.º 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE para 2015)-----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

Tendo por referência o valor a contratar (5.000,00 €) + IVA os cálculos efetuados foram os seguintes:-----

5.000,00 € - 8% = **4.600,00 €**

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão-----

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----
 Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro.-----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **Aquisição de Serviços na Área da Limpeza Manual das Vias e Caminhos Municipais**.-----

Óbidos, 14 de abril de 2015-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- *Por maioria, com três abstenções dos vereadores Bernardo Rodrigues, Telmo Félix e Ana Sousa, a Câmara emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços na Área da Limpeza Manual das Vias e Caminhos Municipais”.*-----

--- 128. **SERVÇOS DE IMPRESSÃO DA RIO:** - Foi apresentada a seguinte proposta: -
 «ASSUNTO: «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA A REVISTA INFORMATIVA DE ÓBIDOS»-----

Por forma a dar continuidade à divulgação das atividades do Município, torna-se necessário proceder à Aquisição de Serviços de Impressão para a Elaboração da Revista Informativa de Óbidos (RIO) e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de 13.498,24 € + IVA, (preço base já com a redução remuneratória refletida) se for legalmente devido, pelo período de 12 meses. -----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que, -----

“1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014.-----

2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. ----

4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:---

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

6 – O parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 224 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; ----
- b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----
- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho. -----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução. -----
- 11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----
- 13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----
- 14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----
- 15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----
- 16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 225 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----

17 – Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----

18 – O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5. -----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime. -----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----

- Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2: -----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.” -----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos: -----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 226 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser officiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convoção do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo. -----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal. -----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA A REVISTA INFORMATIVA DE ÓBIDOS**». -----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal, pelo que este assunto vai ser agendado para apreciação daquele órgão na sua próxima reunião, que terá lugar no final de Abril do ano em curso. -----

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **13.498,24 € - (treze mil, quatrocentos e noventa e oito euros e vinte e quatro cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal as seguintes entidades:

- Litografia Coimbra; -----
- Asprint, Apolinário Silva unipessoal, Lda; -----
- DigitalColor; -----
- GTO 2000 – Sociedade de Artes Gráficas, Lda: -----
- Sersilito – Empresas, Lda -----

O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado**. ---

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente. -----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos n.ºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014. -----

| Nº de Requisição | Objecto da prestação de Serviços | Entidade adjudicatária | Requisitado sem IVA | % | Valor da Redução | Valor requisitado com redução | Valor Pago | | | Parecer Prévio/Parecer Genérico |
|------------------|---|-----------------------------------|---------------------|----|------------------|-------------------------------|------------|------------|------|--|
| | | | | | | | 2013 | 2014 | 2015 | |
| 235/2014 | Aquisição de 4000 Revistas Informativas de Óbidos | Apolinário Silva Unipessoal, Lda. | 2.335,00 € | 0 | | | | 2.335,00 € | | |
| 227/2014 | Aquisição de Serviços de Impressão | Litografia Coimbra, S.A. | 9.750,00 € | 12 | 1.170,00 € | 8.580,00 € | | 5.720,01 € | | Despacho de 22/5/2014 ratificado em 13-06-2014 |
| Total | | | 12.085,00€ | | 1.170,00 € | 8.580,00€ | | 8.055,01€ | | |

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 227 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com contrapartes diferentes, mas com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória somente no que se refere à requisição n.º 227/2014. -----

Como resulta do quadro supra identificado, em 2014 foram requisitados serviços no valor total de 12.085,00 € + IVA. Na requisição n.º 235/2014 estavam contempladas apenas 4.000 revistas por edição, tendo-se verificado posteriormente a necessidade de aumentar o número de revistas por edição, sendo que o procedimento a coberto da requisição n.º 227/2014 já contemplava 7.000 exemplares por edição. -----

Por indicação dos serviços requisitantes a coberto do pendente n.º 38644/2015 serão necessárias 28.000 revistas divididas por 4 edições, cada uma delas com 7.000 exemplares. Tendo por referência o valor médio do preço das revistas contratadas no ano transato o novo preço base, tal como os cálculos no mapa infra-identificado é de 13.498,24 € + IVA -----

Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que é tido em conta para o cálculo do preço base, em virtude de não se verificar qualquer das condições previstas no n.º 10 do referido artigo. -----

A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----

“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

Tendo por referência o valor médio do preço das revistas contratadas no ano transato, os cálculos efetuados foram os seguintes:

- Requisição – 2335,00 € /4000 exemplares = 0,5838€;

- Contrato – 9750,00 € /21000 exemplares = 0,4642 €

Valor Médio por revista = 0,5838€ + 0,4642 € = 1,048 €/2 = 0,524€

0,524€ x 28.000 = 14.672.00 €

14.672.00 € x 8% = 1.173,76 €

14.672.00 - 1.173,76 € = 13.498,24 €

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.---

Conclusão

Assim, tendo em conta que: -----

O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----

Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de «**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA A REVISTA INFORMATIVA DE ÓBIDOS**». -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 228 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Óbidos, 13 de abril de 2015-----
A Coordenadora Técnica, Alda Santos»-----

--- O vereador Bernardo Rodrigues referiu que é exagerada a emissão de 7000 exemplares da RIO, pois que há cerca de 4500 famílias e cerca de 11000 pessoas no concelho, parecendo-lhe que 5000 exemplares seria mais do que suficiente, o que iria reduzir a despesa em mais de um terço.-----

--- O vereador José Capinha esclareceu que a RIO não é só para as pessoas que residem no concelho de Óbidos mas também para aquelas que têm raízes em Óbidos, mas que não moram cá.-----

--- O vereador Pedro Félix acrescentou que na sua globalidade os contadores de água no concelho são 8500, portanto há 7000 exemplares da RIO para distribuir por 8500 habitações. Quem distribui as revistas não sabe se a casa é permanentemente habitada ou se é uma casa de férias, pelo que não lhe parece exagerado o número de exemplares que são impressos.-----

--- O presidente da câmara esclareceu que a decisão de impressão de 7000 exemplares foi tida com base no número de contadores de água e, mesmo assim, não dá para cobrir todas as habitações do concelho.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer prévio favorável à «Aquisição de Serviços de Impressão para a Revista Informativa de Óbidos».*-----

--- 129. **PAGAMENTO DOS RECIBOS DE ÁGUA E DO “CRESCER MELHOR”**: -
Apresentada a informação que se transcreve: - **«ASSUNTO: «Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto».**-----

Por despacho do Sr. Presidente proferido em 28 de outubro de 2014, foi lançado um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua atual redação, tendo em vista a prestação dos serviços referidos em assunto. O compromisso resultante deste procedimento era plurianual e, assim sendo, a repartição dos encargos foi objeto de deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, tendo sido aprovado por unanimidade na reunião de 21 de abril de 2014 e na sessão de 30 de junho de 2014, respetivamente. Lançado o procedimento, para o mesmo não foram apresentadas propostas por nenhuma das entidades convidadas, tendo ficado deserto. Perante este cenário e sendo intenção do Município de garantir a continuidade destes serviços verifica-se a necessidade de proceder à contratação dos mesmos e desenvolver procedimento adequado para o efeito, com enquadramento legal na alínea a), do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, contrato de tarefa.-----

A celebração do referido contrato de prestação de serviços, conforme o artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, depende da verificação cumulativa:-----

- Da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.-----

No âmbito do enquadramento no regime legal de aquisição de serviços, dever-se-á adotar um Ajuste Direto Regime Geral, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, pelo preço base de **39.782,61 € + IVA**, se for legalmente devido, pelo prazo de 24 meses.-----

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Orçamento de Estado para 2015), adiante designado por OE 2015, determina no art.º 75.º que,-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 229 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- “1 – O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou celebrar-se com idêntico objeto e, ou contraparte de contrato vigente em 2014. -----*
- 2 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente. -----*
- 3 – O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar por: -----*
- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----*
 - b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional; -----*
 - c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores; -----*
 - d) Gabinetes previstos na alínea l) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. -----*
- 4 – Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do art.º 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente. -----*
- 5 – Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I.P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----*
- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----*
 - b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----*
- 6 – O parecer previsto no número anterior depende de: -----*
- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 05 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por Portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----*
 - b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----*
 - c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----*
- 7 – A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável. -----*
- 8 – Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:-----*
- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----*
 - b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----*

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 230 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

- c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;-----
- d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----
- e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.-----
- 9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----
- 10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na al. c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.-----
- 11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013 de 28 de novembro, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo.-----
- 12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.-----
- 13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.-----
- 14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5000.-----
- 15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP, E.P.E.) e do Turismo de Portugal, I.P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.-----
- 16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidade militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos Leis n.ºs 146/92, de 21 de julho, e n.º 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 07 de julho.-----
- 17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto do n.º 5.-----
- 18 — O IGFSS, I.P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 231 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).-----

19 – Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.-----

20 – O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impunha a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.-----

21 – São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.-----

Assim, e considerando que:-----

- Embora a portaria regulamentadora desta matéria se destine à Administração Central do Estado, em procedimentos anteriores, tem sido entendimento do Município, aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites nela previstos;-----
- Foi publicada em 04 de fevereiro de 2015 com o n.º 20/2015, a portaria prevista no n.º 5 do art.º 75.º da LOE para 2015, que define os termos e a tramitação do parecer e que refere expressamente no n.º 2:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, no referido pedido de parecer ao executivo Municipal.-----

Assim, o art.º 3.º da Portaria 20/2015, de 04 de fevereiro estabelece os elementos que deve conter o parecer prévio, que se propõe seguir até ser publicada a portaria que regulará a presente matéria.-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

d) Identificação da contraparte;-----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2.º e art.º 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs. 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

3 - A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.-----

4 - O pedido de parecer para autorização excecional de celebração de um número máximo de contratos a que se refere o n.º 11 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, além dos elementos referidos no número anterior, é ainda instruído com fundamentação e demonstração bastante de que o mesmo é essencial à prossecução das atribuições do órgão ou

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 232 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

serviço, do não aumento de encargos, da não prorrogação ou renovação automática e proposta de cumprimento de obrigações de comunicação e registo.-----

Pedido de parecer

Tendo em conta o supracitado, consideram-se adequados os seguintes elementos para a instrução de pedido de parecer a submeter a apreciação do executivo municipal.-----

- O contrato reveste a forma de prestação de serviços e tem por objeto a «**Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto**».-----

- Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho.-----

- A verba está contemplada no orçamento de 2015, classificada e cabimentada, de acordo com a proposta de cabimento n.º /2015.-----

O compromisso que resulta desta despesa é plurianual, pelo que, em conformidade com o previsto no art.º 6.º da LCPA, encontra-se sujeito à prévia autorização da Assembleia Municipal.---

- De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de **€ 36.600,00 – (trinta e seis mil e seiscentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA, se este for legalmente devidos adotando-se a modalidade de Ajuste Direto (Regime Geral), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, convidando-se para tal a entidade **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo – Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche, C.R.L.** O preço base já reflete a redução remuneratória prevista no art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com o art.º 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, **conforme infra-demonstrado**.-----

- Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente à entidade concorrente.-----

De acordo com os critérios que se entendem adequados aplicar ao pedido de parecer (nomeadamente a aplicação da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro e nos nºs. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 9.º e 10.º do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, vigente em 2014.-----

| Nº de Requisição | Objecto da prestação de Serviços | Entidade adjudicatária | Requisitado sem IVA | % | Valor da Redução | Valor requisitado com redução | Valor Pago | | | Parecer Prévio/Parecer Genérico |
|------------------|---|--|---------------------|----|------------------|-------------------------------|------------------|--------------------|------|---|
| | | | | | | | 2013 | 2014 | 2015 | |
| 900/2011 | Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto | CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche | 10.500,00 € | 0 | | | 262,49 € | | | Despacho do Sr. Vice-Presidente de 24/06/2011 ratificado a 29/06/2011 Contrato n.º 18/2011 de 03/08/2011 com duração de 36 meses |
| 41/2012 | Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto | CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche | 19.440,00 € | | | | 8.637,86 € | | | |
| 284/2013 | Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto | CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche | 3.575,00 € | | | | 2.679,44 € | 757,18 € | | |
| 576/2013 | Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto | CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche | 7.235,77 € | | | | 5.067,33 € | 2.168,45 € | | |
| 864/2014 | Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto | CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche | 1.933,26 € | | | | | 1.191,55 € | | |
| TOTAL | | | 51.471,02 | | | | 16.647,11 | 12.904,17 € | | |
| 828/2014 | Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito | CCAM _ Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche | 4.065,04 € | 10 | 406,50 € | 3.658,54 € | | 3.657,14 € | | reunião de câmara de 31/10/2014 |

| Câmara Municipal de Óbidos | | | | | | | | 233 | | |
|----------------------------|---|--|------------|----|-----------------------|------------|-------------|-------------|------------|---------------------------------|
| Ata nº. 8 | | | | | Reunião de 17.04.2015 | | | | | |
| | Direto | | | | | | | | | |
| 1076/2014 | Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistema Multibanco e Débito Direto | CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche | 5.000,00 € | 10 | 500,00 € | 4.500,00 € | | 506,81 € | 3.901,95 € | reunião de câmara de 29/12/2014 |
| total | | | 9.065,04 € | | 906,50€ | 8.158,54 € | | 4.163,94 € | 3.901,95 € | |
| TOTAL DOS PAGAMENTOS | | | | | | | 16.647,11 € | 17.068,11 € | 3.901,95 € | |

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2014. O Município de Óbidos teve, durante o ano 2014, procedimento com a mesma contraparte e com o mesmo tipo de objeto, tendo sido alvo de redução remuneratória somente no ano transato.-----
Neste contexto, por aplicação do art.º 75.º da LOE para 2015, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro, o procedimento está sujeito a redução remuneratória à taxa de 8% que é tido em conta para o cálculo do preço base em virtude de não se encontrarem cumpridas todas as condições previstas no n.º 10 do já referido art.º 75.º da LOE para 2015. -----
A inclusão da redução remuneratória no preço base resulta da aplicação da Recomendação constante no último ponto do item 1.3 relativo ao “Lançamento dos Procedimentos”, divulgada no site do Tribunal de Contas em “Síntese de Jurisprudência – II – Principais recomendações formuladas”, onde é referido:-----
“Sempre que se aplique a obrigatoriedade de redução do valor do contrato comparativamente com o contrato anterior com idêntico objeto e/ou contraparte, deve tal redução refletir-se no valor fixado para o respetivo preço base”.-----

De acordo com o número estimado de operações por Débito Direto, Sistema de Multibanco e rendas de PDA, fornecido pelos Serviços de Águas e Saneamento e Programa Crescer Melhor, os cálculos efetuados foram os seguintes:
O valor mensal importa em cerca de 1657,61 €/mês.
1.657,61 € x 24 meses = 39.782,61 €
39.782,61 € - 8% = 36.600,00 €

A portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 29 de março e que regulamenta os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevê a consulta à entidade gestora do sistema de requalificação – INA – a fim de aferir, previamente a qualquer outro procedimento, a existência de trabalhadores em funções públicas em situação de requalificação apto às funções necessárias, mesmo quando se trate de celebração de contrato de prestação de serviços. Todavia, a Nota n.º 5/JP/2014 elaborada pelo Secretário de Estado da Administração Pública vem esclarecer que a administração local se encontra abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, estando no entanto dispensada de Consultar o INA no âmbito da mobilidade especial.

Conclusão

Assim, tendo em conta que:-----
O Município acautelou este fato inscrevendo a verba no orçamento para o ano 2015; -----
Por imperativo da legislação (OE 2015), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 20/2015, de 04 de fevereiro. -----

Propõe-se:-----

- Que o executivo emita parecer prévio favorável à presente proposta de **«Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto»**.-----

Óbidos, 13 de Abril de 2015 -----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos» -----

--- *A Câmara, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável à «Prestação de Serviços para o Pagamento dos Recibos de Água e Programa Crescer Melhor por Sistemas Multibanco e Débito Direto»*.-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 234 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

--- 130. **DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM MEIO AQUÁTICO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 27/02/2015, que emitiu parecer prévio favorável à “Prestação de Serviços para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas (Adaptação ao Meio Aquático e Aprendizagem no que se refere a Crianças e Adultos)”. -----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 131. **SEMANA DA JUVENTUDE:** - Apresentada a informação seguinte: - «Assunto: **Alteração orçamento semana da juventude 2015** -----

Devido a uma alteração imprevisível na participação dos Municípios em algumas das actividades mencionadas no pendente 44430 / NIPG 5875/15, houve também a necessidade de proceder à alteração da participação financeira de que se anexa orçamento. Houve ainda uma pequena oscilação no valor do concerto final por se ter procedido a uma alteração não prevista do grupo a actuar. Assim, o valor do concerto final e dos prémios do concurso “Toma lá talento” passam a ser distribuídos apenas pelos Municípios de Caldas da Rainha e Óbidos e ao valor do concerto final acresce-se 200€, ficando o valor final em 2000€.

----- Cláudio Luis Roque Rodrigues, Secretário da Vereação.» -----

Orçamento Previsto -SEMANA DA JUVENTUDE 2015

| Item de Custo | TOTAL | Caldas da Rainha | Óbidos | Bombarral |
|--|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------|
| 1 - TOMA LÁ TALENTO - 10 Abril | | | | |
| 1.1 - Aluguer auditório (CCC) | 2.021,50 € | 2.021,50 € | | |
| 1.2 - Prémios (3º lugares) | 1.155,00 € | 577,50 € | 577,50 € | |
| 2 - CAMPEONATO SKATE + CONCERTO + PINTURA MURAL | | | | |
| 2.1 - Prémios, organização e logística | 500,50 € | 500,50 € | | |
| 2.2 - Pintura do mural (materiais) | 308,00 € | 308,00 € | | |
| 3 - TORNEIO FUTSAL - 11 a 18/04 | | | | |
| 3.1 - Prémios (6 taças - 1º, 2º, 3º sub-15 e sub 18) | 64,40 € | 32,2 | 32,2 | |
| 4 - SESSÃO ABERTURA + JORNADAS DA JUVENTUDE - 13Abril | | | | |
| 4.1 - Aluguer auditório (CCC) | 1.865,00 € | 1.865,00 € | | |
| 5 - JORNADAS DA JUVENTUDE “9ºANO E AGORA?” - 15 abril | | | | |
| 5.1 - Aluguer auditório (CCC) | 1.727,50 € | 1.727,50 € | | |
| 7 - WORKSHOPS ESAD.CR - para 40 alunos | | | | |
| 7.1 - Técnicas de serigrafia | 494,88 € | 164,96 € | 164,96 € | 164,96 € |
| 7.2 - Fotografia analógica | 425,70 € | 141,90 € | 141,90 € | 141,90 € |
| 7.3 - Cerâmica | 132,00 € | 44,00 € | 44,00 € | 44,00 € |
| 7.4 - Refeições participantes | 348,00 € | 116,00 € | 116,00 € | 116,00 € |
| 8 - AVENTURA URBANA CALDAS / ÓBIDOS | | | | |
| 8.1 - Aquisição atividade | 3.500,00 € | 1.750,00 € | 1.750,00 € | |
| 9 - CONCERTO E SONS NO ESPAÇO Ó / ENCERRAMENTO | | | | |
| 9.1 - Concerto de encerramento / Dj's | 2.000,00 € | 1.000,00 € | 1.000,00 € | |
| 9.2 - Despesas com alimentação | 250,00 € | 83,33 € | 83,33 € | 83,33 € |
| 10 - PUBLICIDADE | | | | |
| 10.1 - Flyers (5.000 unidades) | 232,00 € | 77,33 € | 77,33 € | 77,33 € |
| 10.2 - Cartazes A2 (50 unidades) | 118,00 € | 39,33 € | 39,33 € | 39,33 € |
| 10.3 - Outdoor (2 unidades) | 856,00 € | 856,00 € | | |
| 11 - REFEIÇÕES E DESLOCAÇÕES | | | | |
| 11.1 - Staff | 450,00 € | 150,00 € | 150,00 € | 150,00 € |
| TOTAL PREVISTO (S/IVA) | 16.448,48 € | 11.455,05 € | 4.176,55 € | 816,85 € |

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente proposta de alteração ao orçamento para a “Semana da Juventude 2015”.* -----

--- 132. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix. -----

--- Para ratificação, foi apresentado o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 31/03/2015, que isentou a Associação Recreativa e Cultural de Usseira do pagamento das taxas relativas ao licenciamento de baile. -----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 235 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 133. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara - vereador Pedro Félix.-----

--- Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 14/04/2015, que isentou a União de Amigos de Olho Marinho do pagamento das taxas relativas ao licenciamento de dois bailes.-----

--- *Ratificado, por unanimidade.*-----

--- 134. **12ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Apresentada a seguinte informação:

- «Assunto: **12.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015**-----

A presente modificação ao Orçamento da Despesa em vigor para 2015 justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para aquisição de comunicações, publicação de anúncios relativos a procedimentos de recursos humanos, materiais para aplicação no pavilhão desportivo e no EPIC.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro de 2013 sobre delegação de competências, submete-se a 12.ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Técnica Superior»-----

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se a verba para o pavilhão, que ronda os 13000 euros, está previsto no contrato da empreitada.-----

--- O vereador Pedro Félix explicou que a nova cobertura do pavilhão desportivo permitia condensações nos meses mais frios, por efeito do diferencial de temperaturas entre o exterior e o interior, e que era devido à pouca espessura do policarbonato que foi previsto no projeto e que foi colocado. O valor dos treze mil e tal euros refere-se ao custo de um policarbonato com mais espessura e portanto com maior eficácia de isolamento térmico. ---

--- *A Câmara tomou conhecimento da 12.ª Modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2015.*-----

--- 135. **REPOSIÇÃO DE ARRUAMENTOS NA POÇA PEQUENA:** - Para apreciação e decisão da câmara municipal, foi apresentado parecer jurídico para reposição de arruamentos em Poça Pequena, Bom Sucesso, freguesia de Vau, que se reproduz: -----

«PARECER JURÍDICO

I. FACTOS:-----

- Em 31-10-2014, foi realizada reunião da Câmara Municipal de Óbidos, na freguesia do Vau, tendo alguns munícipes informado que fora colocada vedação num terreno da Poça Pequena extravasando os respectivos limites e colocada vedação num caminho/estrada situado na Poça Pequena, existente há mais de 40 anos, cuja manutenção pelo menos desde 1980 era assegurada pela Junta de Freguesia, solicitando a adopção de medidas para que tal acesso fosse desobstruído.-----

- Em 25-11-2014 foi dirigido ao Município requerimento pela sociedade “Ideias de Sucesso, Lda.” com a pretensão de realização de operação urbanística com “vedação de todos os limites dos terrenos confiantes com via pública”.-----

- A fls. 19 do Processo Administrativo relativo a esse pedido de licenciamento para construção de vedação, na “Memória Descritiva” apresentada, lê-se o seguinte:-----

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 236 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

Para além de ser acedido pela estrada que entronca com a EM573, o terreno pode também ser acedido através dos 3 arruamentos que estruturam o Bairro da Poça Pequena e que, a partir desta estrada permitem a aproximação à lagoa. Dois destes 3 arruamentos passam agora a ser interrompidos pela vedação do terreno, enquanto, naquele que mais se aproxima da lagoa, o acesso ao terreno pode ser feito no seu extremo a Sul em ambos os lados da estação elevatória existente entre a lagoa e o Bairro da Poça Pequena.-----

II. OBJECTO DO PARECER

Considerando a informação prestada por munícipes à Câmara Municipal, de que terá sido colocada vedação num caminho/estrada situado na Poça Pequena, obstruindo a circulação que aí se realizava, e a formulação de pedido de licenciamento da operação urbanística de “vedação de todos os limites dos terrenos confiantes com via pública” pela sociedade “Ideias de Sucesso, Lda.” nos termos indicados, foi solicitado o nosso Parecer.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Conforme se constata a partir da factualidade supra elencada, e documentos anexos a este Parecer, existem arruamentos diversos que se localizam e estruturam o Bairro da Poça Pequena e que, a partir da EM573 permitem a aproximação à lagoa, tendo a requerente “Ideias de Sucesso, Lda.” identificado 3 arruamentos em tais condições.

Integram-se entre as **competências materiais na Câmara Municipal**, nos termos do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sucessivamente alterada, **Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal** (alínea ee) da norma).

A requerente “Ideias de Sucesso, Lda.” identificou na memória descritiva que elaborou e apresentou, arruamentos pretendidos interromper com vedação, sendo que procedeu, pelo menos desde menos Outubro de 2014, à colocação de vedação nessas condições.

Ao colocar vedação obstruindo a passagem em arruamentos de ligação entre a EM573 e a lagoa, no Bairro da Poça Pequena, sem que tivesse sido licenciada a operação urbanística em causa, o que posteriormente requereu e ainda não foi decidido, a “Ideias de Sucesso, Lda.” actuou ilegalmente.

Importa, conseqüentemente, adoptar medidas de tutela da legalidade urbanística, nos termos do art.º 102º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09), que prevê que *os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio* (n.º 1, alínea a) do art.º 102º referido) e *em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis* (n.º 1, alínea e) do mesmo art.º 102º).

E, concretamente, mostra-se adequado notificar a sociedade “Ideias de Sucesso, Lda.” para *reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos* (ao abrigo do art.º 102º, n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

IV. PROPOSTA

Face ao exposto, entendemos dever a Câmara Municipal de Óbidos deliberar notificar a sociedade “Ideias de Sucesso, Lda.” para que proceda à reposição dos arruamentos de ligação entre a EM573 e a lagoa, no Bairro da Poça Pequena, Bom Sucesso, freguesia do Vau, nas condições em que se encontravam antes do início das obras ou trabalhos de colocação de vedação instalada obstruindo a circulação através desses arruamentos.

Para análise e decisão quanto às demais questões a apreciar face à pretensão de realização de operação urbanística de “vedação de todos os limites dos terrenos confiantes com via pública” pela sociedade “Ideias de Sucesso, Lda.” deverá o processo administrativo em curso prosseguir para apreciação técnica pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Leiria, 16 de Abril de 2015.

A Advogada, (Anabela Baptista)».

| | | |
|-----------------------------------|------------------------------|------------|
| Câmara Municipal de Óbidos | | 237 |
| Ata nº. 8 | Reunião de 17.04.2015 | |

--- O presidente da câmara informou que numa reunião havida há uns meses com a representante do investidor foi assumido que o caminho ia ser reposto de imediato, mas tal não aconteceu. Foi combinada nova reunião e o investidor não compareceu. Nesta medida a Câmara não pode decidir em favor de um qualquer particular e em prejuízo do coletivo. Deste modo foi pedido o presente parecer jurídico porque, não se tendo conseguido resolver este assunto por via do diálogo, terá de ser resolvido por um processo mais formal, para que os arruamentos sejam repostos. -----

--- *Com o voto contra do vereador Pedro Félix, o executivo municipal, por maioria e tendo por base o presente parecer jurídico, deliberou: -----*

- a) Ao abrigo do artigo 102º, nº 2 da alínea f)do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada pelo Decreto-Lei nº 136/14 de 9 de setembro, no sentido de notificar “Ideias de Sucesso - Business Development Platform, Unipessoal, Lda” para, no prazo de 30 dias, proceder à reposição dos arruamentos de ligação entre a Estrada Municipal 573 e a Lagoa, no Bairro da Poça Pequena, Bom Sucesso, freguesia de Vau, nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos de colocação de vedação instalada obstruindo a circulação através desses arruamentos; -----*
- b) Nos termos do previsto nos artigos 121º e 122º Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, conceder audiência prévia escrita ao interessado, para, querendo, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o teor da presente deliberação. -----*

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 17 horas e 53 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente ata, também vou assinar. -----